

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 113/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 113/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第354/2005號行政長官批示第四款的規定，作出本批示。

一、應周介之的請求，免除其擔任澳門舊區重整諮詢委員會成員的職務。

二、委任張才勝為澳門舊區重整諮詢委員會成員，該委任的有效期至二零零八年十一月七日止。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年四月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 20/2006 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國就一九九七年十一月十七日在羅馬通過的《國際植物保護公約》修訂本（以下簡稱“公約”），於二零零五年十月二十日向聯合國糧食及農業組織交存加入書；

又鑑於中華人民共和國於交存加入書的同日以照會作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

同時，根據公約第二十二條的規定，公約於二零零五年十月二十日在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於澳門特別行政區的通知書英文文本的有用部分及相應的中、葡文譯本；

——公約的中文正式文本及以該公約各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零六年四月二十五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2005, o Chefe do Executivo manda:

1. É exonerado, a seu pedido, Chau Kai Chi do exercício de funções de membro do Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos de Macau.

2. É nomeado Cheung Choi Seng como membro do Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos de Macau, até 7 de Novembro de 2008.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Abril de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2006

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 20 de Outubro de 2005, junto da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura o depósito do seu instrumento de adesão ao texto revisto da Convenção Fitossanitária Internacional, adoptada em Roma, em 17 de Novembro de 1997 (Convenção);

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o seu artigo 22.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 20 de Outubro de 2005;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à RAEM efectuada pela República Popular da China, em língua inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 25 de Abril de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Notification**(Document ref. D. 2005/152, of 20 October 2005)**

“The Permanent Representation of the People’s Republic of China to the United Nations Agencies for Food and Agriculture in Rome presents its compliments to the Food and Agriculture Organization of the United Nations and has the honor to submit, by instruction of the Government of the People’s Republic of China, the Instrument of Accession of the Government of the People’s Republic of China for the new revised text of the International Plant Protection Convention, done in Rome on 17 November 1997. The Government of the People’s Republic of China undertakes to abide by the said revised text of the Convention and states the following:

In accordance with the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the PRC and the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the PRC, the Government of the PRC decides that new revised text of the International Plant Protection Convention applies to the Macao Special Administrative Region of the PRC. Unless otherwise notified by the Government of the PRC, the Convention shall not apply to the Hong Kong Special Administrative Region of the PRC.

(...)”

通知書

(二零零五年十月二十日第D.2005/152號文件)

“中華人民共和國常駐羅馬聯合國糧食和農業機構代表處向聯合國糧食及農業組織致意，並奉中華人民共和國政府之命，轉交中華人民共和國政府加入一九九七年十一月十七日在羅馬通過的《國際植物保護公約》新修訂本的加入書。中華人民共和國政府對上述公約修訂本中所載一切完全遵守，同時聲明：

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的規定，中華人民共和國政府決定《國際植物保護公約》新修訂本適用於中華人民共和國澳門特別行政區；在中華人民共和國政府另行通知之前，本公約不適用於中華人民共和國香港特別行政區。

(.....)”

Notificação**(Documento ref. D.2005/152, de 20 de Outubro de 2005)**

«A Representação Permanente da República Popular da China junto das Agências das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura em Roma apresenta os seus cumprimentos à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura e tem a honra de submeter, por instrução do Governo da República Popular da China, o instrumento de adesão do Governo da República Popular da China ao novo texto revisto da Convenção Fitossanitária Internacional, concluído em Roma em 17 de Novembro de 1997. O Governo da República Popular da China compromete-se a respeitar o referido texto revisto da Convenção e declara o seguinte:

De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que o novo texto revisto da Convenção Fitossanitária Internacional é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. A Convenção não será aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China até que uma notificação em contrário seja efectuada pelo Governo da República Popular da China.

(...))»

國際植物保護公約

(1951年12月6日在羅馬通過；
經聯合國糧食及農業組織大會第29次會議的
1997年11月17日第12/97號決議修訂)

序言

各締約方，

——認識到國際合作對防治植物及植物產品有害生物，防止其在國際上擴散，特別是防止其傳入受威脅地區的必要性；

——認識到植物檢疫措施應在技術上合理、透明，其採用方式對國際貿易既不應構成任意或不合理歧視的手段，也不應構成變相的限制；

——希望確保對針對以上目的的措施進行密切協調；

——希望為制定和應用統一的植物檢疫措施以及制定有關國際標準提供框架；

——考慮到國際上批准的保護植物、人畜健康和環境應遵循的原則；

——注意到作為烏拉圭回合多邊貿易談判的結果而簽訂的各項協定，包括《衛生和植物檢疫措施實施協定》；

達成如下協議：

第I條

宗旨和責任

1. 為確保採取共同而有效的行動來防止植物及植物產品有害生物的擴散和傳入，並促進採取防治有害生物的適當措施，各締約方保證採取本公約及按第XVI條簽訂的補充協定規定的法律、技術和行政措施。

2. 每一締約方應承擔責任，在不損害按其他國際協定承擔的義務的情況下，在其領土之內達到本公約的各項要求。

3. 為締約方的糧農組織成員組織與其成員國之間達到本公約要求的責任，應按照各自的權限劃分。

Convenção Fitossanitária Internacional

(Adoptada em Roma, em 6 de Dezembro de 1951, tal como revista pela Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), na sua 29.ª Sessão, através da Resolução n.º 12/97, de 17 de Novembro de 1997)

PREÂMBULO

As Partes Contratantes,

— reconhecendo a necessidade de uma cooperação internacional em matéria de luta contra os organismos nocivos dos vegetais e produtos vegetais a fim de prevenir a sua propagação a nível internacional e, especialmente, a sua introdução em zonas ameaçadas;

— reconhecendo que as medidas fitossanitárias devem ser tecnicamente justificadas e transparentes, não devendo ser aplicadas de forma a constituírem um meio de discriminação arbitrária ou injustificada, ou uma restrição encoberta, nomeadamente, ao comércio internacional;

— desejando assegurar uma estreita coordenação das medidas que visam a realização desses objectivos;

— desejando estabelecer um regime para o desenvolvimento e aplicação de medidas fitossanitárias harmonizadas e para a elaboração de normas internacionais para esse efeito;

— tendo em conta os princípios internacionalmente aprovados que regem a protecção dos vegetais, da saúde humana e dos animais, e do ambiente;

— tomando nota dos acordos concluídos por ocasião das Negociações Comerciais Multilaterais do *Uruguay Round*, nomeadamente do Acordo sobre a Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias;

acordaram no seguinte:

ARTIGO I

Objectivo e obrigações

1. Com vista a assegurar uma acção comum e eficaz para impedir a propagação e a introdução de organismos nocivos dos vegetais e produtos vegetais e para promover medidas adequadas para o seu controlo, as Partes Contratantes comprometem-se a adoptar as medidas legislativas, técnicas e administrativas especificadas na presente Convenção e nos acordos complementares, em conformidade com o Artigo XVI.

2. Cada Parte Contratante compromete-se, sem prejuízo das obrigações contraídas por virtude de outros acordos internacionais, a assumir a responsabilidade, no seu território, pelo cumprimento de todas as disposições da presente Convenção.

3. A repartição das responsabilidades quanto ao cumprimento das disposições da presente Convenção entre organizações que sejam membros da FAO e os respectivos Estados membros que sejam Partes Contratantes será efectuada em conformidade com as respectivas competências.

4. 除了植物和植物產品以外，各締約方可酌情將倉儲地、包裝材料、運輸工具、集裝箱、土壤及可能藏帶或傳播有害生物的其他生物、物品或材料列入本公約的規定範圍之內，在涉及國際運輸的情況下尤其如此。

第II條

術語使用

1. 就本公約而言，下列術語含義如下：

“有害生物低度流行區”——主管當局確定的由一個國家、一個國家的一部分、幾個國家的全部或一部分組成的一個地區；在該地區特定有害生物發生率低並有有效的監測、控制或消滅措施；

“委員會”——按第XI條建立的植物檢疫措施委員會；

“受威脅地區”——生態因素有利於有害生物定殖、有害生物在該地區的存在將帶來重大經濟損失的地區；

“定殖”——當一種有害生物進入一個地區後在可以預見的將來長期生存；

“統一的植物檢疫措施”——各締約方按國際標準確定的植物檢疫措施；

“國際標準”——按照第X條第1款和第2款確定的國際標準；

“傳入”——導致有害生物定殖的進入；

“有害生物”——任何對植物和植物產品有害的植物、動物或病原體的種、株（品）系或生物型；

“有害生物風險分析”——評價生物或其他科學和經濟證據以確定是否應限制某種有害生物以及確定對牠們採取任何植物檢疫措施的力度的過程；

“植物檢疫措施”——旨在防止有害生物傳入和/或擴散的任何法律、法規和官方程序；

“植物產品”——未經加工的植物性材料（包括穀物）和那些雖經加工，但由於其性質或加工的性質而仍有可能造成有害生物傳入和擴散危險的加工品；

“植物”——活的植物及其器官，包括種子和種質；

4. Se necessário, as disposições da presente Convenção podem ser consideradas pelas Partes Contratantes como abrangendo, não só os vegetais e produtos vegetais, mas também os locais de armazenamento, as embalagens, os transportes, os contentores, o solo e qualquer outro organismo, objecto ou material capaz de abrigar ou propagar organismos nocivos aos vegetais, particularmente quando esteja envolvido tráfego internacional.

ARTIGO II

Expressões utilizadas

1. Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

«Análise do risco fitossanitário» — o processo de avaliação de dados biológicos, ou de outros dados científicos ou económicos, para determinar a necessidade de regulamentar determinado organismo nocivo, bem como o rigor das medidas fitossanitárias que devam, eventualmente, ser adoptadas contra o mesmo;

«Artigo regulamentado» — qualquer vegetal, produto vegetal, local de armazenagem, embalagem, veículo, contentor, solo ou qualquer outro organismo, objecto ou material susceptível de abrigar ou propagar organismos nocivos, em relação ao qual sejam consideradas necessárias medidas fitossanitárias, nomeadamente, nos casos que envolvam tráfego internacional;

«Comissão» — Comissão das Medidas Fitossanitárias estabelecida nos termos do artigo XI;

«Estabelecimento» — perpetuação, no futuro previsível, de um organismo nocivo numa zona, após a sua entrada;

«Introdução» — a entrada de um organismo nocivo com subsequente estabelecimento deste;

«Medida fitossanitária» — qualquer processo legislativo, regulamentar ou oficial que tenha como objectivo evitar a introdução e/ou a propagação de organismos nocivos;

«Medidas fitossanitárias harmonizadas» — medidas fitossanitárias estabelecidas pelas Partes Contratantes com base em normas internacionais;

«Normas internacionais» — normas internacionais estabelecidas em conformidade com o artigo X, n.ºs 1 e 2;

«Normas regionais» — normas estabelecidas por uma organização regional de protecção fitossanitária, para orientação dos seus membros;

«Organismo nocivo» — qualquer espécie, estirpe ou biótipo de planta, animal ou agente patogénico prejudicial para os vegetais ou produtos vegetais;

«Organismo nocivo de quarentena» — um organismo nocivo de potencial importância económica para a zona ameaçada e que não esteja ainda presente nela, ou que, estando presente, não esteja largamente difundido, encontrando-se oficialmente controlado;

«Organismo nocivo regulamentado» — um organismo nocivo de quarentena ou um organismo nocivo regulamentado não sujeito a quarentena;

“檢疫性有害生物”——對受其威脅的地區具有潛在經濟重要性、但尚未在該地區發生，或雖已發生但分佈不廣並進行官方防治的有害生物；

“區域標準”——區域植物保護組織為指導該組織的成員而確定的標準；

“限定物”——任何能藏帶或傳播有害生物的植物、植物產品、倉儲地、包裝材料、運輸工具、集裝箱、土壤或任何其他生物、物品或材料，特別是在涉及國際運輸的情況下；

“非檢疫性限定有害生物”——在栽種植物上存在、影響這些植物本來的用途、在經濟上造成不可接受的影響，因而在輸入締約方境內受到限制的非檢疫性有害生物；

“限定有害生物”——檢疫性有害生物和/或非檢疫性限定有害生物；

“秘書”——按照第 XII 條任命的委員會秘書；

“技術上合理”——利用適宜的有害生物風險分析，或適當時利用對現有科學資料的類似研究和評價，得出的結論證明合理。

2. 本條中規定的定義僅適用於本公約，並不影響各締約方根據國內的法律或法規所確定的定義。

第 III 條

與其他國際協定的關係

本協定不妨礙締約方按照有關國際協定享有的權利和承擔的義務。

第 IV 條

與國家植物保護組織安排有關的一般性條款

1. 每一締約方應盡力成立一個官方國家植物保護組織。該組織負有本條規定的主要責任。

2. 國家官方植物保護組織的責任應包括下列內容：

(a) 為託運植物、植物產品和其他限定物頒發與輸入締約方植物檢疫法規有關的證書；

«Organismo nocivo regulamentado não sujeito a quarentena» — um organismo nocivo não sujeito a quarentena cuja presença em vegetais para plantação afecte a utilização prevista desses vegetais com uma incidência economicamente inaceitável, e que seja, por conseguinte, objecto de regulamentação no território da Parte Contratante importadora;

«Produtos vegetais» — materiais de origem vegetal não manufacturados (incluindo grãos), bem como produtos manufacturados que, pela sua natureza ou pela natureza do tratamento a que foram submetidos, possam criar um risco de introdução e propagação de organismos nocivos;

«Secretário» — o secretário da Comissão nomeado nos termos do artigo XII;

«Tecnicamente justificado» — justificado com base nas conclusões de uma análise do risco fitossanitário adequada ou, quando pertinente, de outra forma comparável de exame e avaliação da informação científica disponível;

«Vegetais» — plantas vivas e partes de plantas vivas, incluindo as sementes e o germoplasma;

«Zona ameaçada» — uma zona em que os factores ecológicos favorecem o estabelecimento de um organismo nocivo cuja presença na zona provoque prejuízos económicos importantes;

«Zona com fraca ocorrência de organismos nocivos» — uma zona, quer se trate da totalidade ou parte de um país ou da totalidade ou partes de vários países, identificada pelas autoridades competentes, em que ocorre um organismo nocivo específico a níveis reduzidos e que é objecto de medidas eficazes de vigilância, controlo ou de erradicação.

2. As definições estabelecidas no presente artigo, sendo restritas à aplicação desta Convenção, não afectam as definições estabelecidas segundo as leis nacionais ou regulamentos das Partes Contratantes.

ARTIGO III

Relação com outros acordos internacionais

A presente Convenção não prejudica os direitos e obrigações das Partes Contratantes decorrentes de acordos internacionais pertinentes.

ARTIGO IV

Disposições gerais relativas às modalidades de organização da protecção fitossanitária a nível nacional

1. Cada Parte Contratante deverá prever, na medida das suas possibilidades, uma organização oficial nacional de protecção fitossanitária com as responsabilidades principais estabelecidas no presente artigo.

2. Uma organização oficial nacional de protecção fitossanitária terá, nomeadamente, as responsabilidades seguintes:

a) A emissão de certificados respeitantes às regulamentações fitossanitárias das Partes Contratantes importadoras para as remessas de vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados;

(b) 監視生長的植物，包括栽培地區（特別是農田、種植園、苗圃、園地、溫室和實驗室）和野生植物以及儲存或運輸中的植物和植物產品，尤其要達到報告有害生物的發生、爆發和擴散以及防治這些有害生物的目的，其中包括第 VIII 條 1 (a) 款提到的報告；

(c) 檢查國際貨運業務承運的植物和植物產品，酌情檢查其他限定物，尤其為了防止有害生物的傳入和 / 或擴散；

(d) 對國際貨運業務承運的植物、植物產品和其他限定物貨物進行殺蟲或滅菌處理以達到植物檢疫要求；

(e) 保護受威脅地區，劃定、保持和監視非疫區和有害生物低度流行區；

(f) 進行有害生物風險分析；

(g) 通過適當程序確保經有關構成、替代和重新感染核證之後的貨物在輸出之前保持植物檢疫安全；

(h) 人員培訓和培養。

3. 每一締約方應盡力在以下方面作出安排：

(a) 在締約方境內分發關於限定有害生物及其預防和治理方法的資料；

(b) 在植物保護領域內的研究和調查；

(c) 頒佈植物檢疫法規；

(d) 履行為實施本公約可能需要的其他職責。

4. 每一締約方應向秘書提交一份關於其國家官方植物保護組織及其變化情況的說明，如有要求，締約方應向其他締約方提供關於其植物保護組織安排的說明。

第 V 條

植物檢疫證明

1. 每一締約方應為植物檢疫證明做好安排，目的是確保輸出的植物、植物產品和其他限定物及其貨物符合按照本條第 2 (b) 款出具的證明。

b) A inspecção do desenvolvimento de vegetais, tanto de zonas cultivadas (como por exemplo, campos, plantações, viveiros, jardins, estufas e laboratórios) como da flora selvagem, bem como de vegetais e produtos vegetais armazenados ou em tráfego, particularmente com o objectivo de assinalar a existência, o aparecimento e a propagação de organismos nocivos dos vegetais e de controlar os mesmos, incluindo através das comunicações referidas no artigo VIII, n.º 1, alínea a);

c) A inspecção de remessas de vegetais e produtos vegetais objecto de tráfego internacional e, consoante as necessidades, a inspecção de outros artigos regulamentados, particularmente com o objectivo de impedir a introdução e/ou a propagação de organismos nocivos;

d) A desinfestação ou desinfecção de remessas de vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados objecto de tráfego internacional, a fim de cumprir os requisitos fitossanitários;

e) A protecção de zonas ameaçadas e a designação, manutenção e vigilância de zonas indemnes de organismos nocivos e de zonas com fraca ocorrência de organismos nocivos;

f) A realização de análises do risco fitossanitário;

g) Assegurar, através dos processos adequados, que a segurança fitossanitária das remessas, após a certificação relativa à sua composição, substituição e reinfestação, é mantida até à exportação; e

h) A formação e a valorização dos recursos humanos.

3. Cada Parte Contratante adoptará, de acordo com as suas possibilidades, as medidas necessárias para:

a) A distribuição, no território da Parte Contratante, de informação respeitante aos organismos nocivos regulamentados e aos meios para a sua prevenção e controlo;

b) A pesquisa e investigação no campo da protecção vegetal;

c) A emissão de regulamentações fitossanitárias;

d) A execução de quaisquer outras funções necessárias para dar cumprimento à presente Convenção.

4. Cada Parte Contratante apresentará ao Secretário uma descrição da sua organização oficial nacional de protecção fitossanitária e das modificações nela introduzidas. Uma Parte Contratante fornecerá a qualquer outra Parte Contratante, que o solicite, uma descrição das respectivas modalidades de organização da protecção fitossanitária a nível nacional.

ARTIGO V

Certificados fitossanitários

1. Cada Parte Contratante adoptará disposições em matéria de certificação fitossanitária para assegurar que os vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados exportados, bem como as respectivas remessas, estão em conformidade com a declaração de certificação, a efectuar nos termos do n.º 2, alínea b), do presente artigo.

2. 每一締約方應按照以下規定為簽發植物檢疫證書做好安排：

(a) 應僅由國家官方植物保護組織或在其授權下進行導致發放植物檢疫證書的檢驗和其他有關活動。植物檢疫證書應由具有技術資格、經國家官方植物保護組織適當授權、代表它並在它控制下的公務官員簽發，這些官員能夠得到這類知識和信息，因而輸入締約方當局可信任地接受植物檢疫證書作為可靠的文件。

(b) 植物檢疫證書或有關輸入締約方當局接受的相應的電子證書應採用與本公約附件樣本中相同的措辭。這些證書應按有關國際標準填寫和簽發。

(c) 證書塗改而未經證明應屬無效。

3. 每一締約方保證不要求進入其領土的植物或植物產品或其他限定物貨物帶有與本公約附件所列樣本不一致的檢疫證書。對附加聲明的任何要求應僅限於技術上合理的要求。

第 VI 條

限定有害生物

1. 各締約方可要求對檢疫性有害生物和非檢疫性限定有害生物採取植物檢疫措施，但這些措施應：

(a) 不嚴於該輸入締約方領土內存在同樣有害生物時所採取的措施；

(b) 僅限於保護植物健康和 / 或保障原定用途所必須的、有關締約方在技術上能提出正當理由的措施。

2. 各締約方不得要求對非限定有害生物採取植物檢疫措施。

第 VII 條

對輸入的要求

1. 為了防止限定有害生物傳入它們的領土和 / 或擴散，各締約方應有主權按照適用的國際協定來管理植物、植物產品和其他限定物的進入，為此目的，它們可以：

2. Cada Parte Contratante adoptará disposições para a emissão de certificados fitossanitários, em conformidade com as seguintes estipulações:

a) A inspecção e outras actividades com esta relacionadas, necessárias para a emissão de certificados fitossanitários, serão realizadas apenas pela organização oficial nacional de protecção fitossanitária, ou sob a sua autoridade. A emissão dos certificados fitossanitários será efectuada por funcionários públicos tecnicamente qualificados e devidamente autorizados pela organização oficial nacional de protecção fitossanitária para agir em seu nome e sob o seu controlo, que disponham de conhecimentos e informações tais que sejam de molde a que as autoridades importadoras das Partes Contratantes possam aceitar tais certificados como documentos dignos de confiança;

b) Os certificados fitossanitários, ou os seus equivalentes em formato electrónico, caso sejam aceites pela Parte Contratante importadora interessada, serão redigidos segundo os modelos constantes do Anexo à presente Convenção. Estes certificados devem ser preenchidos e emitidos tendo em consideração as normas internacionais pertinentes;

c) As alterações não atestadas ou rasuras invalidarão os certificados.

3. Cada Parte Contratante compromete-se a não exigir que as remessas de vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados importados no seu território sejam acompanhadas por certificados fitossanitários em discordância com o modelo constante do Anexo à presente Convenção. Qualquer exigência de declarações adicionais deve ser justificada do ponto de vista técnico.

ARTIGO VI

Organismos nocivos regulamentados

1. As Partes Contratantes podem exigir medidas fitossanitárias relativamente aos organismos nocivos de quarentena e aos organismos nocivos regulamentados não sujeitos a quarentena, desde que tais medidas:

a) Não sejam mais restritivas que as medidas aplicadas aos mesmos organismos nocivos, caso estejam presentes no território da Parte Contratante importadora; e

b) Se limitem ao necessário para a protecção fitossanitária e / ou para a salvaguarda da utilização prevista e que possam ser tecnicamente justificadas pela Parte Contratante interessada.

2. As Partes Contratantes não exigirão medidas fitossanitárias em relação aos organismos nocivos não regulamentados.

ARTIGO VII

Disposições em relação às importações

1. As Partes Contratantes, a fim de evitar a introdução e/ou a propagação de organismos nocivos regulamentados nos seus territórios, terão autoridade soberana para regulamentar, em conformidade com os acordos internacionais aplicáveis, a entrada de vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados e, para o efeito, podem:

(a) 對植物、植物產品及其他限定物的輸入規定和採取植物檢疫措施，如檢驗、禁止輸入和處理；

(b) 對不遵守按(a)項規定或採取的植物檢疫措施的植物、植物產品及其他限定物或其貨物拒絕入境或扣留，或要求進行處理、銷毀或從締約方領土上運走；

(c) 禁止或限制有害生物進入其領土；

(d) 禁止或限制植物檢疫關注的生物防治劑和聲稱有益的其他生物進入其領土。

2. 為了儘量減少對國際貿易的干擾，每一締約方在按本條第1款行使其權限時保證依照下列各點採取行動：

(a) 除非出於植物檢疫方面的考慮有必要並在技術上有正當理由採取這樣的措施，否則各締約方不得根據它們的植物檢疫法採取本條第1款中規定的任何一種措施。

(b) 植物檢疫要求、限制和禁止一經採用，各締約方應立即公佈並通知它們認為可能直接受到這種措施影響的任何締約方。

(c) 各締約方應根據要求向任何締約方提供採取植物檢疫要求、限制和禁止的理由。

(d) 如果某一締約方要求僅通過規定的入境地點輸入某批特定的植物或植物產品，選擇的地點不得妨礙國際貿易。該締約方應公佈這些入境地點的清單，並通知秘書、該締約方所屬區域植物保護組織以及該締約方認為直接受影響的所有締約方並應要求通知其他締約方。除非要求有關植物、植物產品或其他限定物附有檢疫證書或提交檢驗或處理，否則不應對入境的地點作出這樣的限制。

(e) 某一締約方的植物保護組織應適當注意到植物、植物產品或其他限定物的易腐性，儘快地對供輸入的這類貨物進行檢驗或採取其他必要的檢疫程序。

a) Importar e adoptar medidas fitossanitárias relativas à importação de vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados, incluindo, por exemplo, a inspecção, a proibição de importação e o tratamento;

b) Recusar a entrada ou deter, ou exigir o tratamento, a destruição ou a retirada do território da Parte Contratante de vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados, ou de remessas dos mesmos, que não estejam em conformidade com as medidas fitossanitárias impostas ou adoptadas nos termos da alínea a) anterior;

c) Proibir ou restringir a circulação de organismos nocivos regulamentados nos respectivos territórios;

d) Proibir ou restringir a circulação nos respectivos territórios de agentes de controlo biológico e de outros organismos alegadamente benéficos que sejam problemáticos do ponto de vista fitossanitário.

2. A fim de reduzir ao mínimo a interferência com o comércio internacional, cada Parte Contratante, ao exercer a sua autoridade nos termos do n.º 1 do presente artigo, compromete-se a agir em conformidade com o seguinte:

a) As Partes Contratantes não adoptarão, ao abrigo da sua legislação fitossanitária, qualquer das medidas especificadas no n.º 1 deste artigo, salvo se tais medidas se tornem necessárias por considerações de natureza fitossanitária e sejam tecnicamente justificadas;

b) As Partes Contratantes devem, imediatamente após a adopção de tais medidas, publicar e transmitir as condições, restrições e proibições fitossanitárias a qualquer Parte ou Partes Contratantes que, no seu entender, possam ser directamente por estas afectadas;

c) As Partes Contratantes devem dar a conhecer a qualquer Parte Contratante, mediante solicitação desta, a justificação das condições, restrições e proibições fitossanitárias;

d) Se uma Parte Contratante exigir que as remessas de determinados vegetais ou produtos vegetais sejam importadas apenas através de determinados pontos de entrada, tais pontos deverão ser escolhidos de modo a não entravar, sem necessidade, o comércio internacional. A Parte Contratante publicará a lista dos pontos de entrada e comunicá-la-á ao Secretário, a qualquer organização regional de protecção fitossanitária de que a Parte Contratante seja membro, a todas as Partes Contratantes que considere serem directamente afectadas, bem como a outras Partes Contratantes que o solicitem. Tais restrições relativas aos pontos de entrada não serão impostas, salvo se os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados em causa devam ser acompanhados de certificados fitossanitários ou submetidos a uma inspecção ou a um tratamento;

e) Qualquer inspecção ou outro procedimento fitossanitário exigido pela organização de protecção fitossanitária de uma Parte Contratante relativamente a remessas de vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados destinados à importação deve ser efectuado o mais rapidamente possível, com a devida consideração pela sua natureza perecível;

(f) 輸入締約方應儘快將未遵守植物檢疫證明的重大事例通知有關的輸出締約方，或酌情報告有關的轉口締約方。輸出締約方或適當時有關轉口締約方應進行調查並應要求將其調查結果報告有關輸入締約方。

(g) 各締約方應僅採取技術上合理、符合所涉及的有害生物風險、限制最少、對人員、商品和運輸工具的國際流動妨礙最小的植物檢疫措施。

(h) 各締約方應根據情況的變化和掌握的新情況，確保及時修改植物檢疫措施，如果發現已無必要應予以取消。

(i) 各締約方應盡力擬定和增補使用科學名稱的限定有害生物清單，並將這類清單提供給秘書、它們所屬的區域植物保護組織，並應要求提供給其他締約方。

(j) 各締約方應盡力對有害生物進行監視，收集並保存關於有害生物狀況的足夠資料，用於協助有害生物的分類，以及制訂適宜的植物檢疫措施。這類資料應根據要求向締約方提供。

3. 締約方對於可能不能在其境內定殖、但如果進入可能造成經濟損失的有害生物可採取本條規定的措施。對這類有害生物採取的措施必須在技術上合理。

4. 各締約方僅在這些措施對防止有害生物傳入和擴散有必要且技術上合理時方可對通過其領土的過境貨物實施本規定的措施。

5. 本條不得妨礙輸入締約方為科學研究、教育目的或其他用途輸入植物、植物產品和其他限定物以及植物有害生物做出特別規定，但須充分保障安全。

6. 本條不得妨礙任何締約方在檢測到對其領土造成潛在威脅的有害生物時採取適當的緊急行動或報告這一檢測結果。應儘快對任何這類行動作出評價以確保是否有理由繼續採取這類行動。

f) As Partes Contratantes importadoras informarão, o mais rapidamente possível, a Parte Contratante exportadora ou, se for caso disso, a Parte Contratante reexportadora interessada, dos casos significativos de não conformidade com a certificação fitossanitária. A Parte Contratante exportadora ou, se for caso disso, a Parte Contratante reexportadora interessada deve investigar e comunicar à Parte Contratante importadora interessada, mediante solicitação desta, os resultados da investigação efectuada;

g) As Partes Contratantes devem instituir apenas medidas fitossanitárias que sejam tecnicamente justificadas, coerentes com o risco fitossanitário em causa, que representem a medida menos restritiva de entre as opções disponíveis e que criem o mínimo de entraves à circulação internacional das pessoas, mercadorias e meios de transporte;

h) As Partes Contratantes deverão, à medida que as condições se alterem e que se descubram novos factos, assegurar que as medidas fitossanitárias sejam prontamente alteradas ou suprimidas caso se verifique serem desnecessárias;

i) As Partes Contratantes devem, de acordo com as suas possibilidades, estabelecer e manter actualizadas listas de organismos nocivos regulamentados, designados pelos nomes científicos, e enviá-las, periodicamente, ao Secretário, às organizações regionais de protecção fitossanitária de que sejam membros e às outras Partes Contratantes que o solicitem;

j) As Partes Contratantes deverão assegurar, de acordo com as suas possibilidades, a vigilância dos organismos nocivos e reunir e conservar as informações adequadas sobre a situação destes a fim de permitir a sua classificação e o desenvolvimento de medidas fitossanitárias adequadas. Tais informações serão disponibilizadas às Partes Contratantes que o solicitem.

3. Uma Parte Contratante pode aplicar medidas especificadas no presente artigo a organismos nocivos que, em princípio, não seriam capazes de se estabelecerem no seu território, mas que, se nele fossem introduzidos, poderiam provocar prejuízos económicos. As medidas adoptadas contra estes organismos nocivos devem ser justificadas tecnicamente.

4. As Partes Contratantes podem aplicar medidas especificadas no presente artigo a remessas que transitem pelos seus territórios somente quando tais medidas forem justificadas tecnicamente e necessárias para impedir a introdução e/ou propagação de organismos nocivos.

5. O disposto no presente artigo não obsta a que as Partes Contratantes importadoras adoptem disposições especiais, sob reserva de garantias adequadas, quanto à importação para fins de investigação científica, de ensino, ou para quaisquer outros fins específicos, de vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados e de organismos nocivos aos vegetais.

6. O disposto no presente artigo não obsta a que qualquer Parte Contratante adopte medidas de emergência adequadas na sequência da detecção de um organismo nocivo que constitua uma ameaça potencial no seu território, ou da comunicação de tal detecção. Quaisquer medidas desta natureza deverão ser avaliadas o mais rapidamente possível para garantir que a sua manutenção se justifica. As medidas adoptadas serão imediatamente comunicadas às Partes Contratantes em causa, ao Secretário e a

所採取的行動應立即報告各有關締約方、秘書及其所屬的任何區域植物保護組織。

第 VIII 條 國際合作

1. 各締約方在實現本公約的宗旨方面應通力合作，應特別：

(a) 就交換關於植物有害生物的資料進行合作，尤其是按照委員會可能規定的程序報告可能構成當前或潛在危險的有害生物的發生、爆發或蔓延情況；

(b) 在可行的情況下，參加防治可能嚴重威脅作物生產並需要採取國際行動來應付緊急情況的有害生物的任何特別活動；

(c) 儘可能在提供有害生物風險分析所需要的技術和生物資料方面進行合作。

2. 每一締約方應指定一個歸口單位負責交換與實施本公約有關的情況。

第 IX 條 區域植物保護組織

1. 各締約方保證就在適當地區建立區域植物保護組織相互合作。

2. 區域植物保護組織應在所包括的地區發揮協調機構的作用，應參加為實現本公約的宗旨而開展的各種活動，並應酌情收集和傳播信息。

3. 區域植物保護組織應與秘書合作以實現公約的宗旨，並在制定標準方面酌情與秘書和委員會合作。

4. 秘書將召集區域植物保護組織代表定期舉行技術磋商會，以便：

(a) 促進制定和採用有關的國際植物檢疫措施標準；

(b) 鼓勵區域間合作，促進統一的植物檢疫措施，防治有害生物並防止其擴散和 / 或傳入。

qualquer organização regional de protecção fitossanitária de que a Parte Contratante seja membro.

ARTIGO VIII

Cooperação internacional

1. As Partes Contratantes deverão cooperar reciprocamente, com a maior amplitude possível, para a realização dos objectivos da presente Convenção, devendo em particular:

a) Cooperar quanto à troca de informações sobre os organismos nocivos aos vegetais, em particular comunicando a ocorrência, o aparecimento e a propagação de organismos nocivos que possam constituir uma ameaça potencial ou imediata, em conformidade com os procedimentos que venham a ser estabelecidos pela Comissão;

b) Participar, na medida do possível, em qualquer campanha especial para combater determinados organismos nocivos que sejam susceptíveis de ameaçar seriamente a produção vegetal e requeiram uma acção internacional para fazer face à emergência; e

c) Colaborar, na medida do possível, quanto à prestação das informações técnicas e biológicas necessárias para a análise do risco fitossanitário.

2. Cada uma das Partes Contratantes designará um ponto de contacto para o intercâmbio de informações relativas à execução da presente Convenção.

ARTIGO IX

Organizações regionais de protecção fitossanitária

1. As Partes Contratantes comprometem-se a colaborar reciprocamente para estabelecer organizações regionais de protecção fitossanitária nas zonas adequadas.

2. As organizações regionais de protecção fitossanitária funcionarão como órgão de coordenação nas zonas abrangidas, participarão em várias actividades para atingir os objectivos da presente Convenção e, se necessário, reunirão e divulgarão informações.

3. As organizações regionais de protecção fitossanitária cooperarão com o Secretário na realização dos objectivos da Convenção e, se necessário, cooperarão com o Secretário e a Comissão no desenvolvimento de normas internacionais.

4. O Secretário convocará periodicamente consultas técnicas de representantes das organizações regionais de protecção fitossanitária para:

a) Promover o estabelecimento e a utilização das normas internacionais pertinentes relativas às medidas fitossanitárias; e

b) Encorajar a cooperação inter-regional com vista a promover medidas fitossanitárias harmonizadas para o controlo dos organismos nocivos e a prevenção da sua propagação e/ou introdução.

第 X 條

標準

1. 各締約方同意按照委員會通過的程序在制定標準方面進行合作。
2. 各項國際標準應由委員會通過。
3. 區域標準應與本公約的原則一致；如果適用範圍較廣，這些標準可提交委員會，供作後備國際植物檢疫措施標準考慮。
4. 各締約方開展與本公約有關的活動時應酌情考慮國際標準。

第 XI 條

植物檢疫措施委員會

1. 各締約方同意在聯合國糧食及農業組織（糧農組織）範圍內建立植物檢疫措施委員會。
2. 該委員會的職能應是促進全面落實本公約的宗旨，特別是：
 - (a) 審議世界植物保護狀況以及對控制有害生物在國際上擴散及其傳入受威脅地區而採取行動的必要性；
 - (b) 建立並不斷審查制定和採用標準的必要體制安排及程序，並通過國際標準；
 - (c) 按照第 XIII 條制訂解決爭端的規則和程序；
 - (d) 建立為適當行使其職能可能需要的委員會附屬機構；
 - (e) 通過關於承認區域植物保護組織的指導方針；
 - (f) 就本公約涉及的事項與其他有關國際組織建立合作關係；
 - (g) 採納實施本公約所必需的建議；
 - (h) 履行實現本公約宗旨所必需的其他職能。
3. 所有締約方均可成為該委員會的成員。

ARTIGO X

Normas

1. As Partes Contratantes comprometem-se a cooperar quanto ao desenvolvimento de normas internacionais em conformidade com os procedimentos adoptados pela Comissão.
2. As normas internacionais serão adoptadas pela Comissão.
3. As normas regionais devem ser compatíveis com os princípios da presente Convenção; tais normas podem ser depositadas junto da Comissão para que seja analisada a possibilidade da sua adopção como normas internacionais relativas às medidas fitossanitárias, se forem susceptíveis de aplicação mais ampla.
4. As Partes Contratantes, ao empreenderem actividades relacionadas com a presente Convenção, devem ter em consideração, se for caso disso, as normas internacionais.

ARTIGO XI

Comissão das Medidas Fitossanitárias

1. As Partes Contratantes acordam na criação da Comissão das Medidas Fitossanitárias no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).
2. As funções da Comissão consistirão em promover o cumprimento integral dos objectivos da Convenção e, nomeadamente, em:
 - a) Analisar a situação fitossanitária mundial e a necessidade de medidas para o controlo da propagação de organismos nocivos a nível internacional e da sua introdução em zonas ameaçadas;
 - b) Estabelecer e rever periodicamente as disposições institucionais e processuais necessárias para o desenvolvimento e adopção de normas internacionais, e adoptar as referidas normas;
 - c) Estabelecer normas e procedimentos para a resolução de diferendos em conformidade com o artigo XIII;
 - d) Criar os órgãos subsidiários da Comissão necessários para o cabal desempenho das suas funções;
 - e) Adoptar directrizes relativas ao reconhecimento das organizações regionais de protecção fitossanitária;
 - f) Estabelecer uma cooperação com outras organizações internacionais competentes quanto a matérias abrangidas pela presente Convenção;
 - g) Adoptar as recomendações necessárias para a execução da Convenção; e
 - h) Desempenhar quaisquer outras funções que sejam necessárias à realização dos objectivos da presente Convenção.
3. Todas as Partes Contratantes podem ser membros da Comissão.

4. 每一締約方可派出一名代表出席委員會會議，該代表可由一名副代表、若干專家和顧問陪同。副代表、專家和顧問可參加委員會的討論，但無表決權，副代表獲得正式授權代替代表的情況除外。

5. 各締約方應盡一切努力就所有事項通過協商一致達成協議。如果為達成協商一致窮盡一切努力而仍未達成一致意見，作為最後手段應由出席並參與表決的締約方的三分之二多數做出決定。

6. 為締約方的糧農組織成員組織及為締約方的該組織成員國，均應按照糧農組織《章程》和《總規則》經適當變通行使其成員權利及履行其成員義務。

7. 委員會可按要求通過和修改其議事規則，但這些規則不得與本公約或糧農組織《章程》相抵觸。

8. 委員會主席應召開委員會的年度例會。

9. 委員會主席應根據委員會至少三分之一成員的要求召開委員會特別會議。

10. 委員會應選舉其主席和不超過兩名的副主席，每人的任期均為兩年。

第 XII 條

秘書處

1. 委員會秘書應由糧農組織總幹事任命。
2. 秘書應由可能需要的秘書處工作人員協助。
3. 秘書應負責實施委員會的政策和活動並履行本公約可能委派給秘書的其他職能，並應就此向委員會提出報告。
4. 秘書應：
 - (a) 在國際標準通過之後六十天內向所有締約方散發；
 - (b) 按照第 VII 條第 2 (d) 款向所有締約方散發締約方提供的入境地點清單；
 - (c) 向所有締約方和區域植物保護組織散發按照第 VII 條第 2 (i) 款禁止或限制進入的限定有害生物清單；

4. Cada Parte Contratante pode estar representada nas sessões da Comissão por um único delegado, que pode fazer-se acompanhar de um suplente, de peritos e de conselheiros. Os suplentes, peritos e conselheiros podem participar nas deliberações da Comissão mas não dispõem de direito de voto, excepto no caso de um suplente devidamente autorizado a substituir um delegado.

5. As Partes Contratantes envidarão todos os esforços para chegar a acordo por consenso sobre todas as matérias. Se todos os esforços para atingir um consenso falharem e não se chegar a acordo, a decisão será tomada, em último recurso, por uma maioria de dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes.

6. Uma organização membro da FAO que seja Parte Contratante, bem como os Estados membros dessa organização que sejam Partes Contratantes, exercerão os seus direitos de membro e cumprirão as suas obrigações como tal em conformidade, *mutatis mutandis*, com a Constituição e o Regulamento Geral da FAO.

7. A Comissão pode adoptar e alterar, se necessário, o seu regimento interno, que não deverá ser incompatível com o disposto na presente Convenção nem com a Constituição da FAO.

8. O Presidente da Comissão convocará anualmente uma sessão ordinária da Comissão.

9. As sessões extraordinárias da Comissão serão convocadas pelo Presidente da Comissão, a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

10. A Comissão elegerá um presidente e não mais de dois vice-presidentes, que exercerão funções por um período de dois anos.

ARTIGO XII

Secretariado

1. O Secretário da Comissão será nomeado pelo Director-Geral da FAO.
2. O Secretário será assistido pelo pessoal de secretaria que for necessário.
3. O Secretário será responsável pela execução das políticas e actividades da Comissão e pelo desempenho de quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas nos termos do disposto na presente Convenção, devendo informar a Comissão a esse respeito.
4. O Secretário procederá à divulgação:
 - a) Das normas internacionais junto de todas as Partes Contratantes, no prazo de sessenta dias a contar da sua adopção;
 - b) Das listas de pontos de entrada comunicadas pelas Partes Contratantes, nos termos do artigo VII, n.º 2, alínea d), junto de todas as Partes Contratantes;
 - c) Das listas de organismos nocivos regulamentados cuja entrada esteja proibida ou das listas referidas no artigo VII, n.º 2, alínea i), junto de todas as Partes Contratantes e organizações regionais de protecção fitossanitária;

(d) 散發從締約方收到的關於第VII條第2(b)款提到的植物檢疫要求、限制和禁止的信息以及第IV條第4款提到的國家官方植物保護組織介紹。

5. 秘書應提供用糧農組織正式語言翻譯的委員會會議文件和國際標準。

6. 在實現公約目標方面，秘書應與區域植物保護組織合作。

第 XIII 條 爭端的解決

1. 如果對於本公約的解釋和應用存在任何爭端或如果某一締約方認為另一締約方的任何行動有違後者在本公約第V條和第VII條條款下承擔的義務，尤其關於禁止或限制輸入來自其領土的植物或其他限定物品的依據，有關各締約方應儘快相互磋商解決這一爭端。

2. 如果按第1款所提及的辦法不能解決爭端，該締約方或有關各締約方可要求糧農組織總幹事任命一個專家委員會按照委員會制定的規則和程序審議爭端問題。

3. 該委員會應包括各有關締約方指定的代表。該委員會應審議爭端問題，同時考慮到有關締約方提出的所有文件和其他形式的證據。該委員會應為尋求解決辦法準備一份關於爭端的技術性問題的報告。報告應按照委員會制定的規則和程序擬訂和批准，並由總幹事轉交有關締約方。該報告還可應要求提交負責解決貿易爭端的國際組織的主管機構。

4. 各締約方同意，這樣一個委員會提出的建議儘管沒有約束力，但將成為有關各締約方對引起爭議的問題進行重新考慮的基礎。

5. 各有關締約方應分擔專家的費用。

6. 本條條款應補充而非妨礙處理貿易問題的其他國際協定規定的爭端解決程序。

d) Das informações recebidas das Partes Contratantes sobre as condições, restrições e proibições fitossanitárias referidas no artigo VII, n.º 2, alínea b), e das descrições das organizações nacionais oficiais de protecção fitossanitária referidas no artigo IV, n.º 4.

5. O Secretário assegurará as traduções nas línguas oficiais da FAO da documentação para as reuniões da Comissão, bem como das normas internacionais.

6. O Secretário cooperará com as organizações regionais de protecção fitossanitária na realização dos objectivos da presente Convenção.

ARTIGO XIII

Resolução de diferendos

1. Caso haja algum diferendo sobre a interpretação ou a aplicação da presente Convenção, ou ainda quando uma Parte Contratante considere que qualquer acção de outra Parte Contratante é incompatível com as obrigações que os artigos V e VII da presente Convenção lhe impõem, especialmente no que se refere aos fundamentos de uma proibição ou restrição das importações de vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados provenientes do seu território, as Partes Contratantes interessadas consultar-se-ão o mais rapidamente possível com vista a resolver o diferendo.

2. Se o diferendo não puder ser resolvido pelos meios referidos no n.º 1, a Parte ou as Partes Contratantes interessadas podem solicitar ao Director-Geral da FAO que nomeie um comité de peritos para analisar o diferendo em causa, em conformidade com as normas e procedimentos que venham a ser estabelecidos pela Comissão.

3. O referido Comité incluirá representantes designados por cada uma das Partes Contratantes interessadas. O Comité analisará o diferendo em causa, tomando em consideração todos os documentos e outros elementos de prova apresentados pelas Partes Contratantes interessadas. O Comité elaborará um relatório sobre os aspectos técnicos do diferendo a fim de procurar encontrar uma forma de o resolver. O relatório será elaborado e aprovado em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão e será transmitido pelo Director-Geral às Partes Contratantes interessadas. O relatório poderá igualmente ser submetido ao órgão competente da organização internacional responsável pela resolução de diferendos comerciais, quando este o solicite.

4. As Partes Contratantes acordarão que as recomendações do referido Comité, apesar de não terem um carácter vinculativo, constituirão a base para nova apreciação das Partes Contratantes interessadas sobre o assunto que deu origem ao diferendo.

5. As Partes Contratantes interessadas suportarão em partes iguais as despesas dos peritos.

6. As disposições do presente artigo são complementares e não derogatórias das disposições de resolução de diferendos previstas noutros acordos internacionais em matéria comercial.

第 XIV 條
代替以前的協定

本公約應終止和代替各締約方之間於1881年11月3日簽訂的有關採取措施防止 *Phylloxera vastatrix* 的國際公約、1889年4月15日在伯爾尼簽訂的補充公約和1929年4月16日在羅馬簽訂的《國際植物保護公約》。

第 XV 條
適用的領土範圍

1. 任何締約方可以在批准或參加本公約時或在此後的任何時候向總幹事提交一項聲明，說明本公約應擴大到包括其負責國際關係的全部或任何領土，從總幹事接到這一聲明之後三十天起，本公約應適用於聲明中說明的全部領土。

2. 根據本條第1款向糧農組織總幹事提交聲明的任何締約方，可以在任何時候提交另一聲明修改以前任何聲明的適用範圍或停止使用本公約中有關任何領土的條款。這些修改或停止使用應在總幹事接到聲明後第三十天開始生效。

3. 糧農組織總幹事應將所收到的按本條內容提交的任何聲明通知所有締約方。

第 XVI 條
補充協定

1. 各締約方可為解決需要特別注意或採取行動的特殊植物保護問題簽定補充協定。這類協定可適用於特定區域、特定有害生物、特定植物和植物產品、植物和植物產品國際運輸的特定方法，或在其他方面補充本公約的條款。

2. 任何這類補充協定應在每一有關的締約方根據有關補充協定的條款接受以後開始對其生效。

3. 補充協定應促進公約的宗旨，並應符合公約的原則和條款以及透明和非歧視原則，避免偽裝的限制，尤其關於國際貿易的偽裝的限制。

ARTIGO XIV

Substituição de acordos anteriores

A presente Convenção revoga e substitui, nas relações entre as Partes Contratantes, a Convenção Internacional respeitante a Medidas a Tomar contra a *Phylloxera Vastatrix*, de 3 de Novembro de 1881, a Convenção Adicional, assinada em Berna, em 15 de Abril de 1889, e a Convenção Fitossanitária Internacional, assinada em Roma, em 16 de Abril de 1929.

ARTIGO XV

Aplicação territorial

1. Qualquer Parte Contratante pode, à data da ratificação ou da adesão ou em qualquer momento após esta data, enviar ao Director-Geral da FAO uma declaração de que a presente Convenção será estendida a todos ou a parte dos territórios por cujas relações internacionais é responsável, sendo a presente Convenção aplicável a todos os territórios especificados nessa declaração a partir do 30.º dia após a recepção da declaração pelo Director-Geral.

2. Qualquer Parte Contratante que tenha enviado ao Director-Geral da FAO uma declaração em conformidade com o n.º 1 deste artigo poderá, a qualquer momento, enviar uma nova declaração modificando o conteúdo de qualquer declaração anterior ou pondo termo à aplicação das disposições da presente Convenção em relação a qualquer território. Tais modificações ou extinção produzirão efeito a partir do 30.º dia após a recepção da declaração pelo Director-Geral.

3. O Director-Geral da FAO informará todas as Partes Contratantes de qualquer declaração recebida nos termos deste artigo.

ARTIGO XVI

Acordos complementares

1. As Partes Contratantes podem, para resolver problemas especiais de protecção fitossanitária que reclamem uma atenção ou acção particulares, concluir acordos complementares. Tais acordos podem ser aplicáveis a regiões específicas, a organismos nocivos específicos, a vegetais e produtos vegetais específicos, a sistemas específicos de tráfego internacional dos vegetais e produtos vegetais, ou complementar de outro modo as disposições da presente Convenção.

2. Qualquer acordo complementar entrará em vigor para cada Parte Contratante interessada após aceitação do mesmo em conformidade com as disposições do acordo complementar em causa.

3. Os acordos complementares deverão promover os objectivos da presente Convenção e ser conformes aos seus princípios e disposições, bem como aos princípios da transparência, não-discriminação e prevenção de restrições encobertas, nomeadamente ao comércio internacional.

第 XVII 條
批准和加入

1. 本公約應在 1952 年 5 月 1 日以前交由所有國家簽署並應儘早加以批准。批准書應交糧農組織總幹事保存，總幹事應將交存日期通知每一簽署國。

2. 一俟本公約根據第 XXII 條開始生效，即應供非簽署國和糧農組織的成員組織自由加入。加入應於向糧農組織總幹事交存加入書後生效，總幹事應將此通知所有締約方。

3. 當糧農組織成員組織成為本公約締約方時，該成員組織應在其加入時依照糧農組織《章程》第 II 條第 7 款的規定，酌情通報其根據本公約接受書對其依照糧農組織《章程》第 II 條第 5 款提交的權限聲明作必要的修改或說明。本公約任何締約方均可隨時要求已加入本公約的成員組織提供情況，即在成員組織及其成員國之間，哪一方負責實施本公約所涉及的任何具體事項。該成員組織應在合理的時間內告知上述情況。

第 XVIII 條
非締約方

各締約方應鼓勵未成為本公約締約方的任何國家或糧農組織的成員組織接受本公約，並應鼓勵任何非締約方採取與本公約條款及根據本公約通過的任何標準一致的植物檢疫措施。

第 XIX 條
語言

1. 本公約的正式語言應為糧農組織的所有正式語言。
2. 本公約不得解釋為要求各締約方以締約方語言以外的語言提供和出版文件或提供其副本，但以下第 3 款所述情況除外。
3. 下列文件應至少使用糧農組織的一種正式語言：
 - (a) 按第 IV 條第 4 款提供的情況；

ARTIGO XVII
Ratificação e adesão

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados até 1 de Maio de 1952 e será ratificada o mais breve possível. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Director-Geral da FAO, que notificará a data do depósito a todos os Estados signatários.

2. Logo que a presente Convenção tenha entrado em vigor de acordo com o artigo XXII, ficará aberta para a adesão de Estados e organizações membros da FAO não signatários. A adesão será efectuada pelo depósito de um instrumento de adesão junto do Director-Geral da FAO, que notificará todas as Partes Contratantes.

3. Quando uma organização membro da FAO se tornar Parte Contratante da presente Convenção, tal organização deve, em conformidade com o disposto no artigo II, n.º 7, da Constituição da FAO, e se for caso disso, notificar, no momento da sua adesão, qualquer alteração ou clarificação da declaração de competências por ela submetida nos termos do artigo II, n.º 5, da Constituição da FAO, que seja necessária em virtude da sua aceitação da presente Convenção. Qualquer Parte Contratante na presente Convenção pode, a qualquer momento, solicitar a uma organização membro da FAO que seja Parte Contratante na presente Convenção, que especifique se quem é responsável pela execução de determinada matéria abrangida pela presente Convenção é a organização membro ou os respectivos Estados membros. A organização membro deverá prestar tal informação num prazo razoável.

ARTIGO XVIII
Partes Não Contratantes

As Partes Contratantes encorajarão todos os Estados ou organizações membros da FAO que não sejam Parte na presente Convenção a aceitá-la e encorajarão todas as Partes Não Contratantes a aplicar medidas fitossanitárias compatíveis com o disposto na presente Convenção e com as normas internacionais adoptadas ao abrigo desta.

ARTIGO XIX
Línguas

1. São textos autênticos da presente Convenção os textos em todas as línguas oficiais da FAO.
2. Nenhuma disposição da presente Convenção será interpretada no sentido de exigir às Partes Contratantes que forneçam ou publiquem documentos ou cópias de documentos, que não sejam redigidos na(s) língua(s) da Parte Contratante, excepto nos casos referidos no n.º 3 *infra*.
3. Serão redigidos, pelo menos numa das línguas oficiais da FAO, os documentos seguintes:
 - a) Informações prestadas em conformidade com o artigo IV, n.º 4;

(b) 提供關於按第VII條第2(b)款傳送的文件的文獻資料的封面說明；

(c) 按第VII條第2(b)、(d)、(i)和(j)款提供的情況；

(d) 提供關於按第VIII條第1(a)款提供的資料的文獻資料和有關文件簡短概要的說明；

(e) 要求主管單位提供資料的申請及對這類申請所做的答覆，但不包括任何附帶文件；

(f) 締約方為委員會會議提供的任何文件。

第XX條 技術援助

各締約方同意通過雙邊或有關國際組織促進向有關締約方，特別是發展中國家締約方提供技術援助，以便促進本公約的實施。

第XXI條 修正

1. 任何締約方關於修正本公約的任何提案應送交糧農組織總幹事。

2. 糧農組織總幹事從締約方收到的關於本公約的任何修正案，應提交委員會的例會或特別會議批准，如果修正案涉及技術上的重要修改或對各締約方增加新的義務，應在委員會之前由糧農組織召集的專家諮詢委員會審議。

3. 對本公約提出的除附件修正案以外的任何修正案的應由糧農組織總幹事送交各締約方，但不得遲於將要討論這一問題的委員會會議議程發出的時間。

4. 對本公約提出的任何修正案應得到委員會批准，並應在三分之二的締約方同意後第三十天開始生效。就本條而言，糧農組織的成員組織交存的接受書不應在該組織的成員國交存的接受書以外另外計算。

b) Páginas de cobertura com dados bibliográficos relativos a documentos transmitidos em conformidade com o artigo VII, n.º 2, alínea b);

c) Informações prestadas em conformidade com o artigo VII, n.º 2, alíneas b), d), i) e j);

d) Notas com dados bibliográficos e um breve resumo de documentos úteis relacionados com as informações prestadas em conformidade com o artigo VIII, n.º 1, alínea a);

e) Pedidos de informação aos pontos de contacto, bem como as respectivas respostas, excluindo-se os documentos que eventualmente se anexe;

f) Quaisquer documentos que as Partes Contratantes ponham à disposição para as reuniões da Comissão.

ARTIGO XX

Assistência técnica

As Partes Contratantes acordam em promover a concessão de assistência técnica às Partes Contratantes, especialmente às que são países em desenvolvimento, quer bilateralmente quer através de organizações internacionais adequadas, para facilitar a aplicação da presente Convenção.

ARTIGO XXI

Emendas

1. Qualquer proposta de emenda da presente Convenção feita por uma Parte Contratante deverá ser comunicada ao Director-Geral da FAO.

2. Qualquer proposta de emenda à presente Convenção, recebida de uma Parte Contratante pelo Director-Geral da FAO, deverá ser apresentada para aprovação numa sessão ordinária ou extraordinária da Comissão e, se a emenda implicar alterações importantes de ordem técnica ou impuser obrigações adicionais às Partes Contratantes, tal emenda deverá ser apreciada por um comité consultivo de peritos convocados pela FAO antes da sessão da Comissão.

3. Qualquer proposta de emenda à presente Convenção, com excepção das emendas aos anexos, será notificada às Partes Contratantes pelo Director-Geral da FAO o mais tardar até à data em que for distribuída a ordem de trabalhos da sessão da Comissão em que tal assunto deva ser apreciado.

4. Qualquer proposta de emenda da presente Convenção requererá a aprovação da Comissão e entrará em vigor a partir do 30.º dia após a sua aceitação por dois terços das Partes Contratantes. Para efeitos do presente artigo, um instrumento depositado por uma organização membro da FAO não é considerado adicional aos instrumentos depositados pelos Estados membros dessa organização.

5. 然而，涉及締約方承擔新義務的修正案，只有在每一締約方接受後第三十天開始對其生效。涉及新義務的修正案的接受書應交糧農組織總幹事保存，總幹事應將收到接受修正案的情況及修正案開始生效的情況通知所有締約方。

6. 修正本公約附件中的植物檢疫證書樣本的建議應提交秘書並應由委員會審批。已獲批准的本公約附件中的植物檢疫證書樣本的修正案應在秘書通知締約方九十天後生效。

7. 從本公約附件中的植物檢疫證書樣本的修正案生效起不超過十二個月的時期內，就本公約而言，原先的證書也應具有法律效力。

第 XXII 條

生效

本公約一俟三個簽署國批准，即應在它們之間開始生效。本公約應在後來每一個批准或參加的國家或糧農組織的成員組織交存其批准書或加入書之日起對其生效。

第 XXIII 條

退出

1. 任何締約方可在任何時候通知糧農組織總幹事宣佈退出本公約。總幹事應立即通知所有締約方。

2. 退出應從糧農組織總幹事收到通知之日起一年以後生效。

5. As emendas que implicam novas obrigações para as Partes Contratantes só entrarão, contudo, em vigor em relação a cada Parte Contratante depois de terem sido por ela aceites e a partir do 30.º dia após tal aceitação. Os instrumentos de aceitação das emendas que implicam novas obrigações serão depositados junto do Director-Geral da FAO, que informará todas as Partes Contratantes da recepção da aceitação e da entrada em vigor das referidas emendas.

6. As propostas de emenda dos modelos de certificados fitossanitários constantes do Anexo da presente Convenção serão enviadas ao Secretário e analisadas e aprovadas pela Comissão. As emendas aos modelos de certificados fitossanitários constantes do Anexo da presente Convenção que tiverem sido aprovadas produzirão efeitos no prazo de noventa dias a contar da sua notificação pelo Secretário às Partes Contratantes.

7. Durante um período não superior a doze meses a contar da data em que uma emenda aos modelos de certificado fitossanitário constantes do Anexo da presente Convenção produza efeitos, a versão anterior dos certificados fitossanitários será também juridicamente válida para efeitos da presente Convenção.

ARTIGO XXII

Entrada em vigor

A presente Convenção, logo que tenha sido ratificada por três Estados signatários, entrará em vigor entre estes. A presente Convenção entrará em vigor para cada Estado ou organização membro da FAO que posteriormente a ratifique ou a ela adira na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO XXIII

Denúncias

1. Qualquer Parte Contratante pode, em qualquer momento, denunciar a presente Convenção mediante notificação dirigida ao Director-Geral da FAO. O Director-Geral disso informará imediatamente todas as Partes Contratantes.

2. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data de recepção da notificação pelo Director-Geral da FAO.

附件
植物檢疫證書樣本

編號 _____

_____ 植物保護組織

致：_____ 植物保護組織

I. 託運貨物的說明

輸出者姓名和地址： _____

申報的收貨人姓名和地址： _____

包裝編號和說明： _____

識別標記： _____

原產地： _____

申報的運輸方式： _____

申報的入境地點： _____

申報的產品名稱和數量： _____

植物的植物學名稱： _____

茲證明本件說明的植物、植物產品或其他限定物已按照有關官方程序檢查和/或檢驗，被認為無輸入締約方規定的檢疫性有害生物，因而符合輸入締約方的現行植物檢疫要求，包括對非檢疫性限定有害生物的要求。

它們基本無其他有害生物。*

ANEXO

Modelo de certificado fitossanitário

N.º _____

Organização de Protecção Fitossanitária de _____

Para: A(s) Organização(ões) de Protecção Fitossanitária de _____

I. Descrição da remessa

Nome e endereço do exportador: _____

Nome e endereço declarados do destinatário: _____

Número e natureza dos volumes: _____

Marcas dos volumes: _____

Local de origem: _____

Meios de transporte declarados: _____

Ponto de entrada declarado: _____

Nome do produto e quantidade declarada: _____

Nome botânico dos vegetais: _____

Certifica-se que os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados aqui descritos foram inspeccionados e/ou analisados de acordo com os procedimentos oficiais adequados e considerados isentos dos organismos nocivos de quarentena especificados pela parte contratante importadora e conformes com a regulamentação fitossanitária em vigor na parte contratante importadora, incluindo a relativa aos organismos nocivos regulamentados não sujeitos a quarentena.

Foram também considerados praticamente isentos de outros organismos nocivos.*

* Menção facultativa.

II. 補充聲明

III. 殺蟲和(或)滅菌處理

日期 _____ 處理方法 _____ 化學藥物(有效成分) _____

持續時間和溫度 _____

濃度 _____

其他情況 _____

發證地點 _____

(組織蓋章)

授權官員姓名 _____

日期 _____

(簽字)

_____ (植物保護組織名稱)或其任何官員或代表,不承擔頒發此
證書的任何財政義務。*

* 選擇條款

II. Declaração adicional**III. Tratamento de desinfestação e/ou desinfecção**

Data _____ Tratamento _____

Produto químico (substância activa) _____

Duração e temperatura _____

Concentração _____

Informações complementares _____

Local de emissão _____

(Selo da Organização)

Nome do funcionário autorizado _____

Data _____

(Assinatura)

O presente certificado não acarreta qualquer responsabilidade financeira para _____ (nome da organização de protecção fitossanitária) nem para nenhum dos seus funcionários ou representantes.*

* Menção facultativa.

轉口植物檢疫證書樣本

編號 _____

_____ (轉口締約方) 植物保護組織

致： _____ (輸入口締約方) 植物保護組織

I. 託運貨物的說明

輸出者姓名和地址： _____

申報的收貨人姓名和地址： _____

包裝編號和說明： _____

識別標記： _____

原產地： _____

申報的運輸方式： _____

申報的入境地點： _____

申報的產品名稱和數量： _____

植物的植物學名稱： _____

茲證明上述植物、植物產品或其他限定物從 _____ (原產締約方) 運入 _____ (轉口締約方)，附有植物檢疫證書第 _____ 號，其原本 *經簽署的正本 附於本證書後；並證明這些植物及植物產品用原來的 *新的 容器進行包裝 再包裝 ；根據原來的檢疫證書 和進一步檢驗 ，認為它們符合輸入締約方的現行植物檢疫要求，而且在 _____ (轉口締約方) 存放期間，該批貨物無污染或感染風險。

* 在有關的 方框內劃勾

Modelo de certificado fitossanitário de reexportação

N.º _____

Organização de Protecção Fitossanitária de _____ (parte contratante reexportadora)

Para: A(s) Organização(ões) de Protecção Fitossanitária de _____
(parte(s) contratante(s) importadora(s))**I. Descrição da remessa**

Nome e endereço do exportador: _____

Nome e endereço declarados do destinatário: _____

Número e natureza dos volumes: _____

Marcas dos volumes: _____

Local de origem: _____

Meios de transporte declarados: _____

Ponto de entrada declarado: _____

Nome do produto e quantidade declarada: _____

Nome botânico dos vegetais: _____

Certifica-se que os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos acima foram importados em (parte contratante reexportadora) _____ provenientes de _____ (parte contratante de origem) e que foram objecto do certificado fitossanitário n.º _____, cujo(a)* original cópia autenticada é anexado(a) ao presente certificado; que se encontram* embalados reembalados nas embalagens originais em novas embalagens ; que, com base no certificado fitossanitário original e numa inspecção suplementar , são considerados conformes com a regulamentação fitossanitária em vigor na parte contratante importadora; e que durante o armazenamento em _____ (parte contratante reexportadora) a remessa não foi exposta aos riscos de infestação ou de infecção.

* Assinalar as casas adequadas.

II. 補充聲明

III. 殺蟲和(或)滅菌處理

日期 _____ 處理方法 _____ 化學藥物(有效成分) _____

持續時間和溫度 _____

濃度 _____

其他情況 _____

發證地點 _____

(組織蓋章)

授權官員姓名 _____

日期 _____

(簽字)

_____ (植物保護組織名稱)或其任何官員或代表不承擔頒發此證書的任何財政義務。 **

** 選擇條款

II. Declaração adicional**III. Tratamento de desinfestação e/ou desinfeção**

Data _____ Tratamento _____

Produto químico (substância activa) _____

Duração e temperatura _____

Concentração _____

Informações complementares _____

Local de emissão _____

(Selo da Organização)

Nome do funcionário autorizado _____

Data _____

(Assinatura)

O presente certificado não acarreta qualquer responsabilidade financeira para _____ (nome da organização de protecção fitossanitária) nem para nenhum dos seus funcionários ou representantes.**

** Menção facultativa.

批 示 摘 錄

透過行政長官二零零六年四月十七日之批示：

夏家明——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合同方式聘用為政府總部輔助部門第一職階二等技術輔導員，由二零零六年五月一日起生效，為期一年。

透過辦公室主任二零零六年四月十七日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一款及第三款的規定，麥泰錕及 Paulo José da Silva 分別在政府總部輔助部門擔任第一職階一等助理技術員及第一職階三等文員的編制外合同，自二零零六年七月一日起續期一年。

透過行政長官二零零六年四月二十四日批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a項的規定，下列在二零零六年四月六日第十四期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績名單中之合格投考人，獲確定委任為下列政府總部輔助部門人員編制內專業技術員組別及行政人員組別職位，填補十二月二十日第12/1999號行政法規附件人員編制內的空缺：

唯一合格投考人，首席助理技術員李東瑤學士，委任為第一職階特級助理技術員；

排名第一和第二名的合格投考人，一等助理技術員 Sérgio dos Santos Lai 學士及周東鴻副學士，委任為第一職階首席助理技術員；

排名第一和第二名的合格投考人，二等文員林碧君副學士及 Josefina Helena das Dores，委任為第一職階一等文員。

二零零六年四月二十六日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

運輸工務司司長辦公室

第 63/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（二）項的規定，作出本批示。

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 17 de Abril de 2006:

Ha Ka Meng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Maio de 2006.

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 17 de Abril de 2006:

Mak Tai Kuan e Paulo José da Silva — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, e terceiro-oficial, 1.^o escalão, respectivamente, nos SASG, nos termos do artigo 26.^o, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2006.

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 24 de Abril de 2006:

Os funcionários abaixo mencionados, classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 14/2006, II Série, de 6 de Abril — nomeados, definitivamente, para os lugares das categorias do grupo de pessoal técnico-profissional e do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos SASG, a cada uma indicadas, nos termos do artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, em vigor, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal anexo ao Regulamento Administrativo n.º 12/1999, de 20 de Dezembro:

Licenciada Lee Tung Yiu, técnica auxiliar principal, única classificada, para técnica auxiliar especialista, 1.^o escalão;

Licenciado Sérgio dos Santos Lai e bacharel David Chau, técnicos auxiliares de 1.^a classe, classificados em 1.^o e 2.^o lugares, respectivamente, para técnicos auxiliares principais, 1.^o escalão;

Bacharel Lam Pek Kuan e Josefina Helena das Dores, segundos-oficiais, classificadas em 1.^o e 2.^o lugares, respectivamente, para primeiros-oficiais, 1.^o escalão.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 26 de Abril de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 63/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.^o da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.^o e do artigo 7.^o, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 2) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“建築師聯合有限公司”簽訂“路氹城邊檢站改善工程——施工方案”的製作合同。

二零零六年四月二十四日

運輸工務司司長 歐文龍

第 64/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月四日第2/94/M號法律第四條的規定，作出本批示。

一、在本批示組成部份的附件合同內訂定完善一幅以長期租借制度批出，面積69.3平方米，取整後為69平方米，位於氹仔島榮光巷，其上建有15及17號樓宇，標示於物業登記局第22999號的土地批給所需的要素。

二、本批示即時生效。

二零零六年四月二十四日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 6386.01 號案卷及
土地委員會第 7/2006 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——Lam Im Fong，Ng Pui Hou 及 Ng Vai Leng。

鑒於：

一、Ung Se Vo 或 Ng Sec Vo，與 Lam Im Fong 以取得共同財產制結婚，中國籍，居於氹仔木鐸街39號地下，以事務所設於澳門的Luís Filipe Oliveira 律師為代表，透過二零零零年一月十九日呈交予行政長官的申請書，請求根據七月四日第2/94/M號法律第四條的規定，訂定完善一幅以長期租借制度批出，面積69平方米，位於氹仔島榮光巷，其上建有15及17號樓宇的土地的批給合同所需的要素。

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a elaboração de «Obra de Melhorias do Posto Fronteiriço do Cotai — Projecto de Execução», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «ARQUITECTOS ASSOCIADOS, Limitada».

24 de Abril de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 64/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São fixados no contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, os elementos necessários à perfeição do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 69,3 m², arredondada para 69 m², situado na ilha da Taipa, na Travessa da Glória, onde se acha construído o prédio urbano n.ºs 15 e 17, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 999.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

24 de Abril de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 6 386.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 7/2006
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante, e

Lam Im Fong, Ng Pui Hou e Ng Vai Leng, como segundos outorgantes.

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, apresentado em 19 de Janeiro de 2000, Ung Se Vo ou Ng Sec Vo, casado com Lam Im Fong, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, residente na Taipa, na Rua dos Clérigos, n.º 39, r/c, representado por Luís Filipe Oliveira, advogado com escritório em Macau, solicitou, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, que fossem fixados os elementos necessários à perfeição do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 69 m², situado na ilha da Taipa, na Travessa da Glória, onde se encontra implantado o prédio urbano com os n.ºs 15 e 17.

二、提出該申請是基於根據當時的澳門普通管轄法院第一分庭在第316/95號通常訴訟程序筆錄中作出，並於一九九九年十月十九日轉為確定的判決，宣告其為上述樓宇的利用權所有人。為著有關效力，附同有關的法院證明書。

三、根據物業登記局第115630G號登錄，由於申請人後來死亡，其妻子 Lam Im Fong、其兒子 Ng Pui Hou，澳門出生，與 Hung Oi Ming 以取得共同財產制結婚，居於澳門友誼大馬路57號 Kam Pou Kok 大廈十四字樓“E”，以及其女兒 Ng Vai Leng，澳門出生，與 Chan Peng Wun 以取得共同財產制結婚，居於澳門雅廉訪大馬路無門牌號碼越秀花園第II座十九字樓“H”，透過繼承取得上述不動產的利用權。

四、因此，Ung Se Vo 的上述繼承人以事務所設於澳門的 Álvaro Rodrigues 律師為代表，透過二零零五年五月二十七日遞交的申請書，請求替換上述長期租借制度土地的批給合同完善程序內的當事人，有關請求已透過運輸工務司司長二零零五年十二月二十七日作出的批示獲得批准。

五、審議中的土地面積分別為63平方米及6平方米，在地圖繪製暨地籍局二零零五年一月十九日發出的第5073/1995號地籍圖中以字母“A”及“B”標示，標示於物業登記局第22999號，其利用權以申請人的名義登錄於第115630G號。

六、上述土地用作保留其上建有一幢兩層高住宅樓宇。

七、在遞交組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局制定了合同擬本，透過二零零六年一月十日遞交的聲明書，合同擬本的規定及條件已獲得申請人的同意。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零六年三月二日舉行會議，同意批准有關申請。

九、土地委員會的意見書於二零零六年三月六日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將完善合同的條件通知申請人，其透過二零零六年三月三十日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

第一條款——合同標的

本合同標的為完善一幅以長期租借制度批給，登記面積69.3（陸拾玖點叁）平方米，取整為69（陸拾玖）平方米，位於

2. Fundamentou o pedido no facto de ter sido declarado proprietário do domínio útil do referido prédio, por sentença proferida nos autos de Acção Ordinária n.º 316/95, que correu termos pelo 1.º Juízo do, ao tempo, Tribunal de Competência Genérica de Macau, a qual transitou em julgado em 19 de Outubro de 1999, juntando, para o efeito, a respectiva certidão judicial.

3. Posteriormente, tendo o requerente falecido, sua mulher, Lam Im Fong e seus filhos Ng Pui Hou, natural de Macau, casado com Hung Oi Ming, no regime da comunhão de adquiridos, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 57, Edifício Kam Pou Kok, 14.º andar, «E», e Ng Vai Leng, natural de Macau, casada com Chan Peng Wun, no regime da comunhão de adquiridos, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor de Arriaga, s/n, Edifício Yue Xiu Garden, Bloco II, 19.º andar, «H», adquiriram o domínio útil do referido imóvel, por sucessão hereditária, conforme inscrição na Conservatória do Registo Predial (CRP) n.º 115 630G.

4. Nestas circunstâncias, por requerimento apresentado em 27 de Maio de 2005, representados por Álvaro Rodrigues, advogado com escritório em Macau, os herdeiros de Ung Se Vo anteriormente identificados, vieram solicitar a substituição da parte no processo de aperfeiçoamento do contrato de concessão, por aforamento, do aludido terreno, o que foi autorizado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Dezembro de 2005.

5. O terreno em apreço, assinalado com as letras «A» e «B», com a área de 63 m² e 6 m², respectivamente, na planta n.º 5 073/1995, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 19 de Janeiro de 2005, encontra-se descrito na CRP sob o n.º 22 999 e o respectivo domínio útil inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 115 630G.

6. O referido terreno destina-se a manter construído o edifício de dois pisos nele implantado, afectados à finalidade habitacional.

7. Após a apresentação da documentação necessária à instrução do procedimento, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta do contrato, cujos termos e condições mereceram a concordância dos requerentes, mediante declaração apresentada em 10 de Janeiro de 2006.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 2 de Março de 2006, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

9. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 6 de Março de 2006, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de aperfeiçoamento do contrato foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 30 de Março de 2006.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, do terreno com a área registral de

丞仔島，其上建有榮光巷 15 及 17 號都市樓宇的土地的批給。該土地在地圖繪製暨地籍局於二零零五年一月十九日發出的第 5073/1995 號地籍圖中分別以字母“A”及“B”標示，標示於物業登記局第 22999 號，並以乙方名義登錄於第 115630G 號。乙方為 Ung Se Vo 或 Ng Sec Vo 的唯一概括繼承人，而上述土地的利用權已由前澳門普通管轄法院第一分庭在第 316/95 號通常訴訟程序筆錄中作出，並於一九九九年十月十九日轉為確定的判決確認屬 Ung Se Vo 或 Ng Sec Vo 所有。

第二條款——土地的利用及用途

土地用作保留其上建有一幢兩層高樓宇，其用途分配如下：

- 1) 住宅 126 平方米；
- 2) 室外範圍 6 平方米。

第三條款——利用權價金及地租

1. 土地的利用權價金為 \$2,640.00（澳門幣貳仟陸佰肆拾元整）。
2. 每年繳付的地租為 \$101.00（澳門幣壹佰零壹元整）。
3. 根據七月四日第 2/94/M 號法律第四條第一款的規定，豁免乙方繳付第 1 款訂定的利用權價金。
4. 欠繳地租將按照稅務執行程序的規定，進行強制徵收。

第四條款——土地的收回

1. 如未經批准而更改土地的利用或批給用途，甲方可宣告收回土地。
2. 土地的收回由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公布。
3. 土地收回的宣告會產生下列效力：
 - 1) 土地的利用權被撤銷；
 - 2) 土地連同其上有關改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第 6/80/M 號法律及其他適用法例規範。

69,3 m² (sessenta e nove vírgula três metros quadrados), arredondada para 69 m² (sessenta e nove metros quadrados), situada na ilha da Taipa, onde se encontra construído o prédio urbano com os n.ºs 15 e 17 da Travessa da Glória, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 073/1995, emitida em 19 de Janeiro de 2005, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 22 999 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 115 630G, que são os únicos e universais herdeiros de Ung Se Vo ou Ng Sec Vo, a quem foi reconhecida a titularidade do domínio útil por sentença proferida nos autos de Acção Ordinária n.º 316/95 do 1.º Juízo do então Tribunal de Competência Genérica de Macau, a qual transitou em julgado em 19 de Outubro de 1999.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade dos terrenos

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, com 2 (dois) pisos, destinado às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Habitação 126 m²;
- 2) Área livre 6 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em \$ 2 640,00 (duas mil, seiscentas e quarenta patacas).
2. O foro anual do terreno a pagar é de \$ 101,00 (cento e uma patacas).
3. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.
4. A falta de pagamento do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

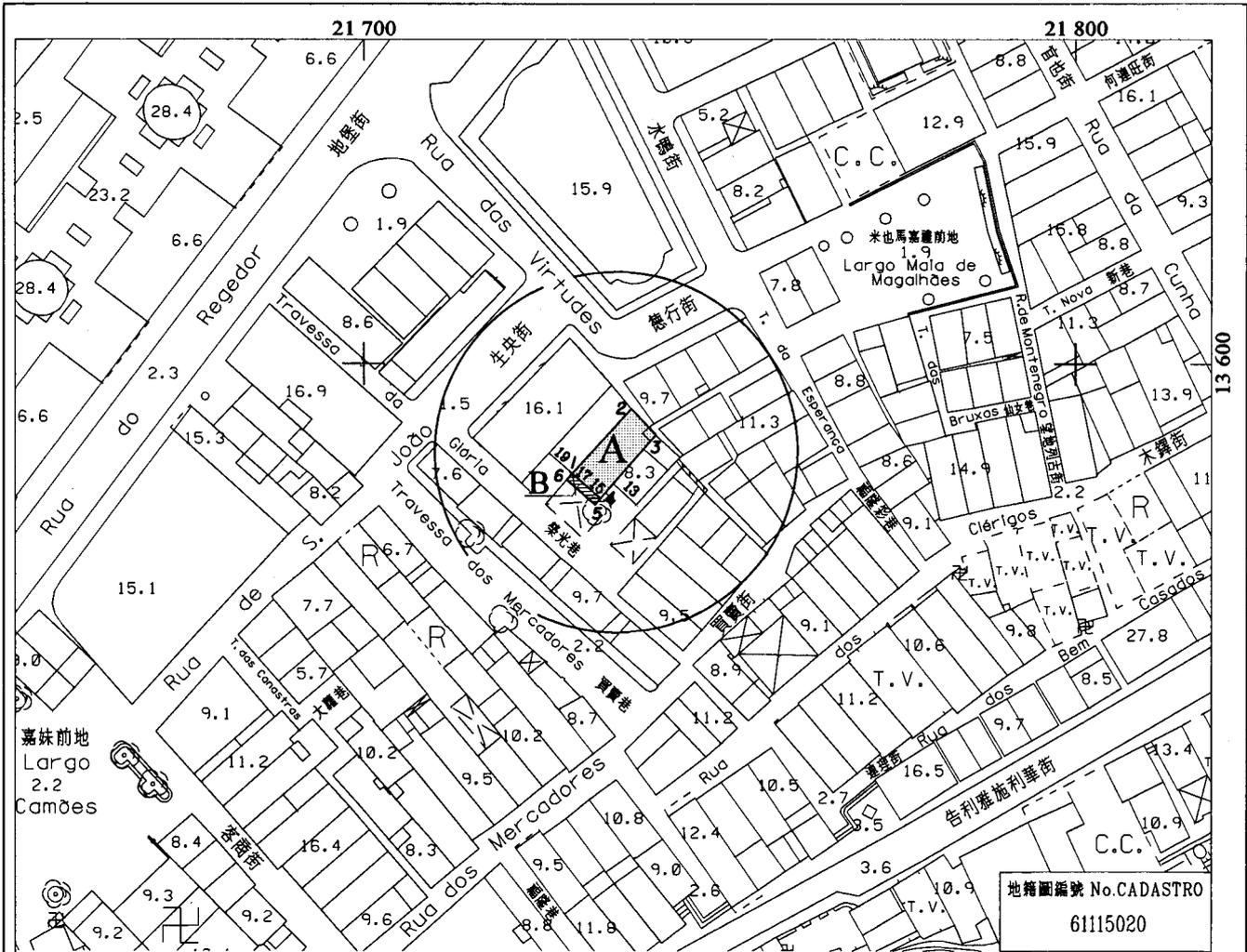
- 1) Extinção do domínio útil do terreno;
- 2) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



榮光巷15-17號 - 氹仔
Travessa da Glória n.ºs 15-17 - Taipa

 面積 " A " = 63 平方米
Área m²

 面積 " B " = 6 平方米
Área m²

N.º	M (m)	P (m)
1	21 729.3	13 584.4
2	21 737.7	13 593.6
3	21 741.1	13 589.9
4	21 733.3	13 580.9
5	21 732.5	13 580.0
6	21 728.5	13 583.5

四至 Confrontações actuais :

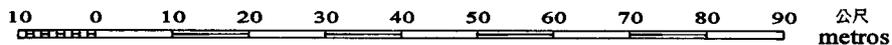
- A+B 地塊 : Parcelas A+B :
- 東北 - 未命名小巷;
- NE - Viela sem designação;
- 東南 - 榮光巷13號及榮光巷;
- SE - Travessa da Glória n.º13 e Travessa da Glória;
- 西南 - 榮光巷;
- SW - Travessa da Glória;
- 西北 - 榮光巷19號及榮光巷。
- NW - Travessa da Glória n.º19 e Travessa da Glória.

備註: - "A+B"地塊相應為標示編號(22999)。(AF)
OBS: As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição (n.º22999).(AF)
- "A"地塊, 表示建築物所覆蓋的面積。
A parcela "A" representa a área ocupada com construção.
- "B"地塊, 表示無覆蓋面積。
A parcela "B" representa a área descoberta.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

第 65/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款和第七條，連同第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予土地工務運輸局局長 Jaime Roberto Carion (賈利安) 工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門土木工程實驗室簽訂提供「水塘步行徑」承包工程的質量控制服務合同。

二零零六年四月二十四日

運輸工務司司長 歐文龍

第 66/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款和第七條，連同第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予土地工務運輸局局長 Jaime Roberto Carion (賈利安) 工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與乘風土木工程顧問有限公司簽訂提供「水塘步行徑」承包工程的監察服務合同。

二零零六年四月二十四日

運輸工務司司長 歐文龍

二零零六年四月二十四日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 65/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Jaime Roberto Carion, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para prestação dos serviços de controlo de qualidade da empreitada «Passeio junto ao Reservatório», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

24 de Abril de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 66/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Jaime Roberto Carion, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para prestação dos serviços de fiscalização da empreitada «Passeio junto ao Reservatório», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada.

24 de Abril de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 24 de Abril de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

警察總局**批示摘錄**

摘錄自保安司司長於二零零六年三月二十四日的批示：

根據第 9/2004 號行政法規修改的十二月三十日第 66/94/M 號法令通過的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十一條一款、

SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 24 de Março de 2006:

Francisco José de Paiva Ribeiro, intendente — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como assessor des-

第七十五條一款 a) 項及第九十八條 h) 項、以及經第 17/2003 號行政法規修改的第 2/2001 號行政法規第八條的規定，警務總長 Francisco José de Paiva Ribeiro 在本局擔任顧問職務的定期委任，自二零零六年七月一日起續期一年。

摘錄自保安司司長於二零零六年三月三十日作出的批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，趙汝民學士在本局擔任資源管理廳廳長的定期委任，自二零零六年六月一日起續期一年。

二零零六年四月二十四日於警察總局

局長 白英偉

海關

批示摘錄

摘錄自副關長於二零零六年四月二十日所作的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經由十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，下列人員之散位合同獲續期一年，有關職級、職階及薪俸點分述如下：

鄧偉民，第三職階熟練工人，編號 005541，薪俸點為 170，自二零零六年五月三日起生效；

歐陽麗芳，第五職階助理員，編號 943040，薪俸點為 140，自二零零六年五月六日起生效。

二零零六年四月二十六日於海關

副關長 賴敏華

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自辦公室主任分別於二零零六年四月二十四日及四月二十五日作出的批示：

根據經十二月二十二日第 39/2004 號行政法規修改的三月六日第 19/2000 號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第 3/2000 號

tes Serviços, nos termos dos artigos 71.º, n.º 1, 75.º, n.º 1, alínea a), e 98.º, alínea h), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 9/2004, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2001, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 17/2003, a partir de 1 de Julho de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 30 de Março de 2006:

Licenciado Chio U Man — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Gestão de Recursos destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Junho de 2006.

Serviços de Polícia Unitários, aos 24 de Abril de 2006. — O Comandante-geral, *José Proença Branco*.

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

Extracto de despacho

Por despacho da subdirectora-geral, de 20 de Abril de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem funções nas respectivas categorias, carreiras e índices a cada um indicados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Tang Wai Man, como operário qualificado n.º 005 541, 3.º escalão, índice 170, a partir de 3 de Maio de 2006;

Ao Ieong Lai Fong, como auxiliar n.º 943 040, 5.º escalão, índice 140, a partir de 6 de Maio de 2006.

Serviços de Alfândega, aos 26 de Abril de 2006. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extracto de despacho

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 24 e 25 de Abril de 2006, respectivamente:

Wong Kuai Chio e Fong Iu Kei, auxiliares qualificados, 3.º escalão, assalariados, deste Gabinete — renovados os referidos con-

批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本辦公室第三職階熟練助理員黃桂超及馮耀基之散位合同均獲准以同一職級續期一年，分別由二零零六年五月三十一日及六月七日起生效。

二零零六年四月二十五日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

tratos, pelo período de um ano, na mesma categoria, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 31 de Maio e 7 de Junho de 2006, respectivamente.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 25 de Abril de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

法 務 局

批 示 摘 錄

按行政法務司司長於二零零六年二月二十二日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條及第2/2001號行政法務司司長批示第六款的規定，以散位合同及實習方式聘用何儉文、黃華彬、黃柏基及李詠妍在本局擔任第一職階二等技術員之職務，薪俸點為330，試用期六個月，首位自二零零六年三月三十日起生效，其餘三位自二零零六年四月三日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條及第2/2001號行政法務司司長批示第六款的規定，以散位合同及實習方式聘用陳彩霞在本局擔任第一職階二等技術員之職務，薪俸點為330，試用期六個月，自二零零六年四月十日起生效。

按本局副局長於二零零六年三月二十九日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款，以及十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第三款c項及第五款之規定，本局第四職階助理員吳訊貽的散位合同第三條款修改為第五職階助理員，薪俸點140，自二零零六年三月二十五日起生效。

按局長於二零零六年三月三十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第二款及第五款之規定，本局第一職階二等技術輔導員林金梅、梁淑茵及李綺婷的編制外合同第三條款修改為同一職級第二職階，薪俸點275，自二零零五年十一月十五日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 22 de Fevereiro de 2006:

Ho Kim Man, Wong Wa Pan, Wong Pak Kei e Joana Lei — contratados por assalariamento e em regime de estágio, pelo período experimental de seis meses, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 330, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o n.º 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, a partir de 30 de Março para o primeiro e 3 de Abril de 2006 para as restantes.

Chan Choi Ha — contratada por assalariamento e em regime de estágio, pelo período experimental de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 330, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o n.º 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, a partir de 10 de Abril de 2006.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 29 de Março de 2006:

Ung Son I, auxiliar, 4.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª contratual com referência à mesma categoria, 5.º escalão, índice 140, nos termos do artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea c), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 30 de Março de 2006:

Lam Kam Mui, Leung Sok Ian e Lei I Teng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª contratual com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Novembro de 2005.

摘錄自行政法務司司長於二零零六年四月七日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第一款及第三款的規定，徵用房屋局第一職階首席技術輔導員 Carlos Choi自二零零六年五月二十九日起在本局擔任第一職階特級技術輔導員的職務，為期一年。

二零零六年四月二十六日於法務局

局長 張永春

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 7 de Abril de 2006:

Carlos Choi, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Instituto de Habitação — requisitado, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, vigente, a partir de 29 de Maio de 2006.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 26 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

法律改革辦公室

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零六年四月四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，延長徵用法務局編制人員，第一職階主任翻譯鄭晶平在本辦公室擔任第一職階顧問翻譯的職務之期限，自二零零六年四月二十日起，為期一年。

摘錄自行政法務司司長於二零零六年四月六日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用吳燕翔自二零零六年四月十三日起在本辦公室擔任第一職階首席技術輔導員之職務，薪俸點350，為期一年。

二零零六年四月二十四日於法律改革辦公室

辦公室主任 朱琳琳

GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 4 de Abril de 2006:

Cheang Cheng Peng, intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição neste Gabinete, para desempenhar funções de intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Abril de 2006.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 6 de Abril de 2006:

Ng In Cheong — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Abril de 2006.

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 24 de Abril de 2006. — A Coordenadora do Gabinete, *Chu Lam Lam*.

經濟局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零六年三月三十一日之批示：

吳新宇及余淑慧——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Março de 2006:

Ng San U e Yu Suk Wai — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nestes

續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為擔任第二職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為275，分別由二零零六年五月二十一日及六月一日起生效。

譚道文及張敬慈——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為擔任第二職階三等文員之職務，薪俸點為205，分別由二零零六年五月十七日及六月一日起生效。

周栩嘉碩士及張曉平碩士——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，擔任本局第一職階二等高級資訊技術員之職務，分別自二零零六年五月二十二日及五月十五日起生效。

黎嘉駿及陳達新——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，擔任本局第一職階二等資訊督導員之職務，分別自二零零六年五月二十二日及五月十五日起生效。

二零零六年四月二十四日於經濟局

代局長 蘇添平

財政局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零六年四月七日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，潘勁生在本局擔任第一職階首席高級技術員職務的編制外合約自二零零六年五月四日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，羅小荷在本局擔任第一職階一等高級技術員職務的散位合同轉為編制外合約，自二零零六年五月二日起，為期一年，職級及職階維持不變。

Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Maio e 1 de Junho de 2006, respectivamente.

Tam Tou Man e Cheung King Chi — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Maio e 1 de Junho de 2006, respectivamente.

Mestres Chao Hoi Ka e Cheong Io Peng — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 e 15 de Maio de 2006, respectivamente.

Lai Ka Chon e Chan Tat San — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como assistentes de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 e 15 de Maio de 2006, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 24 de Abril de 2006.
— O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 7 de Abril de 2006:

Pun, Keng Sang — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Maio de 2006.

Lo, Sio Ho, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado o contrato para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 2006.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，王,港英在本局擔任第六職階熟練助理員職務的散位合同自二零零六年五月八日起獲續期一年。

按照經濟財政司司長於二零零六年四月二十四日之批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，下列在二零零六年三月二十九日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中為合格應考公務員，按下指職程及職位獲確定委任於本局人員編制內：

評核成績中分別排名第一至第六的首席高級技術員劉,嘉菲、區,雲藍、林,雪梅、吳,家倩、容,志聰及李,達安，獲委任為高級技術員職程第一職階顧問高級技術員；

評核成績中分別排名第一至第四的首席督察黃,艷容、戴,健琴、Nunes de Oliveira, Joaquim 及黎,宗梁，獲委任為督察職程第一職階特級督察。

Wong Gonçalves, Kong Ying — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 6.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Maio de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Abril de 2006:

Os funcionários abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2006, II Série, de 29 de Março — nomeados, definitivamente, para os lugares e carreiras a cada um indicadas do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lao, Ka Fei, Ao, Wan Lam, Lam, Sut Mui, Ung, Ka Sin, Yung, Chi Chung e Lei, Tat On, técnicos superiores principais, classificados do 1.º ao 6.º lugares, respectivamente, para técnicos superiores assessores, 1.º escalão, da carreira de técnico superior;

Wong, Im Iong, Tai, Kin Kam, Nunes de Oliveira, Joaquim e Lai, Chong Leong, inspectores principais, classificados do 1.º ao 4.º lugares, respectivamente, para inspectores especialistas, 1.º escalão, da carreira de inspector.

聲明書
Declarações

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三款規定所核准：

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組 Div.	職能 Func.	經濟 編號	Económica Código 項Alin.					
12	00	5-02-0 9-03-0	04-01-02-00 05-04-00-00	共用開支 社會保障基金 - 共同參與 備用撥款	DESPESAS COMUNS Fundo de Segurança Social - Participações Dotação provisional	1,119,920.00	1,119,920.00	“19/04/2006 之經濟 財政司司長批示” “Despacho do Exm. Sr. S.E.F., de 19/04/2006”
總 額					Total		1,119,920.00	

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組 Div.	職能 Func.	經濟 編號	Económica Código 項Alin.					
35	00	8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-05-1	02-01-08-00 02-03-06-00 02-03-08-00 07-04-00-00	土地工務運輸局 其他耐用品 招待費 各項特別工作 街道及橋樑	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES Outros bens duradouros Representação Trabalhos especiais diversos Estradas e pontes	20,000.00 300,000.00	120,000.00 200,000.00	“26/04/2006 之局 長批示” “Despacho do Exm. Sr. Director dos Serviços, de 26/04/2006”
總 額					Total		320,000.00	

二零零六年四月二十六日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 26 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, Carlos F. Ávila.

勞工事務局**批示摘錄**

摘錄自本局局長於二零零六年三月二十一日作出的批示：

應羅健文的請求，其在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的散位合同自二零零六年四月十七日起予以解除。

摘錄自經濟財政司司長二零零六年三月三十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的散位合同續期，期間、職務和薪俸點分別如下：

高漢強，自二零零六年六月三日起續聘擔任第二職階特級技術輔導員職務，薪俸點為 415 點，為期一年；

郭兆榮，自二零零六年六月十九日起續聘擔任第三職階特級助理技術員職務，薪俸點為 330 點，至二零零七年三月三十一日止；

李文博，自二零零六年六月四日起續聘擔任第六職階熟練工人職務，薪俸點為 220 點，為期一年；

梁國祥及杜耀榮，各自由二零零六年六月三十日及六月十九日起續聘擔任第五及第四職階半熟練工人職務，薪俸點為 170、160 點，為期一年；

麥明添，自二零零六年六月三日起續聘擔任第五職階熟練助理員職務，薪俸點為 170 點，為期一年；

李玉及李慧儀，各自由二零零六年六月三日及六月五日起續聘擔任第四職階助理員職務，薪俸點為 130 點，為期一年。

二零零六年四月二十五日於勞工事務局

局長 孫家雄

博彩監察協調局**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年四月十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS
LABORAIS****Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Março de 2006:

Lo Kin Man — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 17 de Abril de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Março de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período, categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Kou Hon Keong, como adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, pelo período de um ano, a partir de 3 de Junho de 2006;

Koc Sio Veng, como técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, de 19 de Junho de 2006 a 31 de Março de 2007;

Lei Man Pok, como operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, pelo período de um ano, a partir de 4 de Junho de 2006;

Leong Kok Cheong e Tou Io Weng, como operários semi-qualificados, 5.º e 4.º escalão, índices 170 e 160, pelo período de um ano, a partir de 30 e 19 de Junho de 2006, respectivamente;

Mak Meng Tim, como auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, pelo período de um ano, a partir de 3 de Junho de 2006;

Lei Ioc e Lei Vai I, como auxiliares, 4.º escalão, índice 130, pelo período de um ano, a partir de 3 e 5 de Junho de 2006, respectivamente.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 25 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Abril de 2006:

Lei Wai Leng — contratada por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo

第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用李慧玲自二零零六年五月一日起在本局擔任第一職階助理員職務，薪俸點100，為期一年。

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2006.

二零零六年四月二十四日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 24 de Abril de 2006. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

社會保障基金

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年四月二十四日作出的批示：

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Abril de 2006:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，區詠琴及馮少萍在本基金擔任第一職階一等技術輔導員職務的編制外合同自二零零六年五月八日起續期一年，薪俸點為305點。

Au Wing Kum e Fong Sio Peng — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 8 de Maio de 2006.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，李淑嫻在本基金擔任第一職階一等技術輔導員職務的編制外合同自二零零六年五月十三日起續期六個月，薪俸點為305點。

Lee Suk Han — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Maio de 2006.

二零零六年四月二十六日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

Fundo de Segurança Social, aos 26 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

退休基金會

FUNDO DE PENSÕES

批示摘錄

Extracto de despacho

退休/撫恤金的訂定

Fixação de pensões

按照經濟財政司司長於二零零六年四月二十四日發出的批示：

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Abril de 2006:

(一) 社會工作局第三職階顧問高級技術員羅慶堯，退休基金會會員編號100463，須按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款d項規定離職退休，其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，再配合第二百六十五條第二款之規定，以其十五年工作年數作計算，由二零零六年三月十日開始以

1. Lo, Heng Io, técnico superior assessor, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social, com o número de subscritor 100463, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Março de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 245, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios

相等於現行薪俸索引表內的245點訂出，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分者僅在收到處分通知之日起十八個月後，方得收取退休金，故有關金額將於二零零七年九月十日起始獲發放。

(三) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

二零零六年四月二十七日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

治安警察局

批示摘錄

按保安司司長於二零零六年三月二十二日之批示：

根據十二月三十日第66/94/M號法令所核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百條第七款及第二百三十九條第二款之規定，將根據公佈於一九九七年十月八日第四十一期《政府公報》之一九九七年八月二十八日的批示，對治安警察廳前警員曾仲賢，編號349831，處以的撤職處分轉換為強迫退休。

二零零六年四月二十四日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

澳門監獄

批示摘錄

按照保安司司長於二零零六年二月二十七日之批示：

黃宏偉，本監獄散位合同第一職階二等技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，重新訂立編制外合同，自二零零六年六月二十三日起擔任本監獄第一職階二等技術員之職務，薪俸點為350點，為期一年。

de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O valor fixado será abonado a partir de 10 de Setembro de 2007, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, em vigor, que estipula a percepção da respectiva pensão, decorridos 18 meses sobre a data da notificação da pena.

3. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fundo de Pensões, aos 27 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 22 de Março de 2006:

Chang Chong In, ex-guarda n.º 349 831, do CPSP — convertida em aposentação compulsiva a pena de demissão, aplicada pelo despacho de 28 de Agosto de 1997, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/97, de 8 de Outubro, nos termos e com os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 300.º, n.º 7, e 239.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 24 de Abril de 2006. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 27 de Fevereiro de 2006:

Wong Wang Wai, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, deste EPM — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria, índice 350, neste EPM, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 2006.

按照保安司司長於二零零六年三月二十日之批示：

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本監獄第一職階二等高級技術員陳艷梅學士的編制外合同獲准續期一年，由二零零六年四月三日起生效。

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本監獄第一職階特級技術輔導員黃麗芬的編制外合同獲准續期一年，由二零零六年五月一日起生效。

摘錄自保安司司長於二零零六年三月二十七日作出的批示：

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七、二十八條的規定，澳門監獄第四職階警員高志強、袁建偉、陳仲明、陳榮及郭家偉之散位合同獲准續期一年，由二零零六年四月三日起生效。

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七、二十八條的規定，澳門監獄第四職階警員梁仲廣之散位合同獲准續期一年，由二零零六年四月十日起生效。

摘錄自保安司司長於二零零六年四月三日作出的批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，澳門監獄第一職階二等助理技術員徐國柱之散位合同獲准續期一年，由二零零六年五月十一日起生效。

二零零六年四月二十日於澳門監獄

代獄長 呂錦雲

衛生局

批示摘錄

按局長於二零零五年十一月二十二日之批示：

黃范銘，為本局編制外合同第二職階醫院主治醫生，由二零零六年一月一日起更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Março de 2006:

Licenciada Chan In Mui, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2006.

Vong Lai Fan, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 27 de Março de 2006:

Kou Chi Keong, Yuen Kin Wai, Chan Chong Meng, Chan Weng e Kok Ka Wai, guardas, 4.º escalão, assalariados, deste EPM — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2006.

Leong Chong Kuong, guarda, 4.º escalão, assalariado, deste EPM — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 3 de Abril de 2006:

Choi Kuok Chu, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 2006.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 20 de Abril de 2006.
— A Directora, substituta, *Loi Kam Wan*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 22 de Novembro de 2005:

Wong Fan Meng, assistente hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 2006.

陳玉燕，為本局編制外合同第四職階護士，由二零零六年二月十五日起更改合同第三條款，轉為同一職級第五職階。

按局長於二零零五年十二月二日之批示：

方月華，為本局編制外合同第二職階一等高級技術員，由二零零六年一月一日起更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

按局長於二零零五年十二月二十一日之批示：

關美荇，為本局散位合同第二職階第一職等衛生服務助理員，由二零零六年一月二十日起更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

按社會文化司司長於二零零六年一月二十日之批示：

張明剛，本局第三職階醫院主治醫生——其個人勞動合同，由二零零六年四月十三日起獲續期一年。

按局長於二零零六年一月二十三日之批示：

劉社源及袁連歡，為本局散位合同第二職階第一職等衛生服務助理員，由二零零六年二月四日起更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

按局長於二零零六年一月二十五日之批示：

郭煥兒及麥艷娟，為本局編制外合同第一職階護士，由二零零六年二月十八日起更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

廖艷紅，為本局編制外合同第一職階護士，由二零零六年二月十八日起更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

按局長於二零零六年二月二十三日之批示：

梁小燕，為本局散位合同第一職階第一職等衛生服務助理員，由二零零六年三月十八日起更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

Chan Ioc In, enfermeiro, 4.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 5.º escalão, a partir de 15 de Fevereiro de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 2 de Dezembro de 2005:

Fong Ut Wa, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Dezembro de 2005:

Kuan Mei Hang aliás Quan My Hang, auxiliar de serviços de saúde, grau 1, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 20 de Janeiro de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Janeiro de 2006:

Zhang Minggang, assistente hospitalar, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 13 de Abril de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 23 de Janeiro de 2006:

Lao Se Un e Un Lin Fun, auxiliares de serviços de saúde, grau 1, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 4 de Fevereiro de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 25 de Janeiro de 2006:

Kok Wun I e Mak Im Kun, enfermeiras, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 2006.

Lio Im Hong, enfermeiro, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 23 de Fevereiro de 2006:

Leong Sio In, auxiliar de serviços de saúde, grau 1, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 18 de Março de 2006.

按照局長於二零零六年三月二日作出的批示：

鄧周華——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘用為第一職階護士，為期三個月，從二零零六年四月十日起生效。

按社會文化司司長於二零零六年三月六日之批示：

郭歡歡，本局第三職階醫院主任醫生——其個人勞動合同，由二零零六年四月十二日起獲續期一年。

按局長於二零零六年三月二十七日之批示：

龍潔英、廖國珍、梁英文及陳貴枝，分別為本局散位合同第四、第二、第二及第一職階第一職等衛生服務助理員，各自由二零零六年四月二十四日、四月十二日、四月十三日及四月四日起獲續約一年。

王衛紅、呂惠嫻、黃偉業及李蓮生，皆為本局散位合同第一職等衛生服務助理員，首三位為第二職階，最後一位為第一職階，各自由二零零六年四月七日、四月十七日、四月二十六日及四月二十一日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第三、第三、第三及第二職階。

按局長於二零零六年四月三日之批示：

李國斌，為本局編制外合同專科培訓之實習醫生，由二零零六年四月十九日起續約至十一月十八日。

按局長於二零零六年四月十日之批示：

本局應散位合同第一職階衛生服務助理員羅銘生之要求，於二零零六年四月一日起解除其合約。

按照二零零六年四月十九日本局全科衛生護理副局長的批示：

黃瑞涼——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-1517。

(是項刊登費用為 \$264.00)

取消許懿清第E-1116號護士執業牌照之許可，因其沒有遵守五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十三條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$304.00)

取消陳惠鈺、黎惠娟、鄭宏志、李妙甜、李韻瑩第M-0328、M-0395、M-0927、M-1090、M-1121號醫生執業牌照之許可，因其沒有遵守五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十三條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$323.00)

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Março de 2006:

Tang Chao Wa — contratada por assalariamento, pelo período de três meses, como enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Março de 2006:

Guo Huanhuan, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 12 de Abril de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 27 de Março de 2006:

Long Kit Ieng, Lio Kuok Chan, Leong Ieng Man e Chan Kuai Chi, auxiliares de serviços de saúde, grau 1, 4.º, 2.º e 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 24, 12, 13 e 4 de Abril de 2006, respectivamente.

Wong Wai Hong, Loi Wai Han, Wong Wai Yip e Lei Lin Sang, auxiliares de serviços de saúde, grau 1, 2.º escalão para os três primeiros e 1.º escalão para a última, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 3.º, 3.º, 3.º e 2.º escalão, a partir de 7, 17, 26 e 21 de Abril de 2006, respectivamente.

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Abril de 2006:

Lei Kuok Pan, interno do internato complementar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, de 19 de Abril a 18 de Novembro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 10 de Abril de 2006:

Lo Meng Sang, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 2006.

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 19 de Abril de 2006:

Wong Soi Leong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1517.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Hoi I Cheng — cancelada, por não ter cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1116.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Chan Wai Fu, Lai Wai Kun, Cheang Wang Chi, Lei Mio Tim e Lei Wan Ieng — canceladas, por não terem cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, as autorizações para o exercício da profissão de médicos, licenças n.ºs M-0328, M-0395, M-0927, M-1090 e M-1121.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

取消梁志友第 T-0010 號診療技術員（臨床分析及公共衛生）執業牌照之許可，因其沒有遵守五月十八日第 20/98/M 號法令修訂的十二月三十一日第 84/90/M 號法令第十三條第二款之規定。

（是項刊登費用為 \$314.00）

澳門科技大學中醫診療中心——應其要求，取消第 AL-0041 號准照之許可。

（是項刊登費用為 \$284.00）

按照局長於二零零六年四月二十日之批示：

核准名稱為“華仁堂”中藥房從事藥物業活動，准照編號為第 175 號，以及其營業地點為澳門十月初五日街 49 號地下，東主華仁堂貿易有限公司，總辦事處位於澳門十月初五日街 49 號地下。

（是項刊登費用為 \$314.00）

按照二零零六年四月二十日本局全科衛生護理副局長的批示：

宋粵玲——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-1518。

（是項刊登費用為 \$264.00）

梁達智——獲准許從事診療輔助技術員（臨床分析及公共衛生）職業，牌照編號是：T-0069。

（是項刊登費用為 \$294.00）

按照局長於二零零六年四月二十四日之批示：

核准名稱為“杏林堂”中藥房從事藥物業活動，准照編號為第 176 號，以及其營業地點為澳門慕拉士大馬路 128 號地下 O 舖，東主謝春暉，總辦事處位於澳門慕拉士大馬路 128 號地下 O 舖。

（是項刊登費用為 \$314.00）

按照二零零六年四月二十四日本局全科衛生護理副局長的批示：

張碧芳——獲准許從事中醫生職業，牌照編號是：W-0110。

（是項刊登費用為 \$274.00）

黎美鳳——應其要求，中止第 E-1254 號護士執業牌照之許可，為期兩年。

（是項刊登費用為 \$274.00）

二零零六年四月二十六日於衛生局

局長 瞿國英

Leong Chi Iao — cancelada, por não ter cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de técnico de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licença n.º T-0010.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício do alvará de Centro Clínico de Medicina Chinesa — Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, alvará n.º AL-0041.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Abril de 2006:

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia chinesa «Wa Yen Tong», alvará n.º 175, com local de funcionamento na Rua de Cinco de Outubro, n.º 49, r/c, em Macau, cuja titularidade pertence à Agência Comercial Wa Yen Tong Companhia Lda., com sede na Rua de Cinco de Outubro, n.º 49, r/c, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 20 de Abril de 2006:

Song Yue Ling — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1518.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Leong Tat Chi — concedida autorização para o exercício privado da profissão de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licença n.º T-0069.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Abril de 2006:

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia chinesa «Hang Lam Tong», alvará n.º 176, com local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 128, r/c, loja «O», em Macau, cuja titularidade pertence a Che, Chon Fai, com sede na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 128, r/c, loja «O», em Macau.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 24 de Abril de 2006:

Cheong Pek Fong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0110.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Lai Mei Fong — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1254.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Serviços de Saúde, aos 26 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *Koi Kuok Ieng*.

教育暨青年局

批示摘錄

按照本局副局長二零零六年三月三十一日批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，下列人員之散位合同以附註方式更改合同第三條款，有關職級、職階及薪俸點如下：

陳友根、謝煥強及李志良，第六職階熟練工人，薪俸點為 220，由二零零六年五月五日起生效；

Maria de Fátima Esperança，第七職階助理員，薪俸點為 160，由二零零六年五月六日起生效；

第六職階助理員，薪俸點為 150：徐少梅，由二零零六年五月八日起生效；李秀蓮，由二零零六年五月十日起生效；劉麗堅，由二零零六年五月十五日起生效；鄭惠娟，由二零零六年六月一日起生效。

按照社會文化司司長二零零六年四月四日批示：

陳江華學士——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，並以附註方式更改合同第三條款，轉為第一職階一等高級技術員，薪俸點為 485，由二零零六年五月二十日起生效。

按照社會文化司司長二零零六年四月十三日批示：

梁詠儀學士——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，並按照十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件一表三之規定，以編制外合同形式聘用為第一職階二等高級技術員，薪俸點為 430，為期一年，由二零零六年五月十四日起生效。

按照本局副局長二零零六年四月十八日批示：

李毅，本局二等技術輔導員，應其要求解除散位合同，自二零零六年五月一日起生效。

按照本局代局長二零零六年四月二十一日批示：

黃挺樺，本局確定委任之二等文員，應其要求免除上述職務，由二零零六年五月十五日起生效。

二零零六年四月二十五日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 31 de Março de 2006:

O pessoal abaixo mencionado — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Chan Iao Kan, Che Wun Keong e Lei Chi Leong, como operários qualificados, 6.º escalão, índice 220, a partir de 5 de Maio de 2006;

Maria de Fátima Esperança, como auxiliar, 7.º escalão, índice 160, a partir de 6 de Maio de 2006;

Auxiliares, 6.º escalão, índice 150: Choi Sio Mui, a partir de 8; Lee Sau Lin, a partir de 10; e Lao Lai Kin, a partir de 15 de Maio, e Kuong Wai Kun, a partir de 1 de Junho de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Abril de 2006:

Licenciado Chan Kong Wa — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Abril de 2006:

Licenciada Leong Veng Yi — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Maio de 2006.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 18 de Abril de 2006:

Lei Ngai, adjunto-técnico de 2.ª classe, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Maio de 2006.

Por despacho do director, substituto, destes Serviços, de 21 de Abril de 2006:

Wong Teng Wa, segundo-oficial, de nomeação definitiva, destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 15 de Maio de 2006.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 25 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

旅遊局

批示摘錄

摘錄自本局代局長於二零零六年三月二十三日作出的批示：

何娟及何淑姬——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第二款及第五款之規定，以附註形式修改該合同第三條款，分別轉為編制外合同第二職階一等高級技術員及第二職階一等助理技術員，薪俸點為510及240，各自由二零零六年三月二十日及三月七日起生效。

Margarida Eulália Guerreiro及李綺玲——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第二款及第五款之規定，以附註形式修改該合同第三條款，分別轉為散位合同第二職階一等技術員及第二職階一等助理技術員，薪俸點為420及240，各自由二零零六年二月二日及一月二十一起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年四月七日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，在二零零六年三月一日第九期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一及第二名之合格應考人的第二職階一等助理技術員袁麗媚及Carlos Augusto de Assis獲確定委任為本局人員編制第一職階首席助理技術員，以填補九月二十五日第50/95/M號法令所設立之職位。

二零零六年四月二十四日於旅遊局

代局長 白文浩

旅遊學院

批示摘錄

根據本學院院長於二零零六年三月二十四日之批示：

林寶玉及黃日華，分別為本學院第一職階顧問高級技術員及第一職階一等高級技術員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第二及第五款、現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款之規定，自二零零六年四月十三日起，分別改為擔任同一職級第二職階。

二零零六年四月十九日於旅遊學院

院長 黃竹君

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos da directora, substituta, dos Serviços, de 23 de Março de 2006:

Ho Kun e Ho Sok Kei — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos além do quadro com referência às categorias de técnica superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 510, e técnica auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 240, nestes Serviços, nos termos do artigo 11.^o, n.^{os} 2 e 5, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 e 7 de Março de 2006, respectivamente.

Margarida Eulália Guerreiro e Lei I Leng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos de assalariamento com referência às categorias de técnica de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 420, e técnica auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 240, nestes Serviços, nos termos do artigo 11.^o, n.^{os} 2 e 5, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Fevereiro e 21 de Janeiro de 2006, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Abril de 2006:

Yuen Lai Mei e Carlos Augusto de Assis, técnicos auxiliares de 1.^a classe, 2.^o escalão, classificados em 1.^o e 2.^o lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.^o 9/2006, II Série, de 1 de Março — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares principais, 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, conjugado com os artigos 20.^o, n.^o 1, alínea a), e 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.^o 50/95/M, de 25 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 24 de Abril de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, Manuel Gonçalves Pires Júnior.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despachos da presidente deste Instituto, de 24 de Março de 2006:

Lam Pou Iok e Wong Iat Wa, técnicas superiores assessora e de 1.^a classe, ambos do 1.^o escalão, contratadas além do quadro, deste Instituto — alterado o índice salarial com referência à mesma categoria, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 11.^o, n.^{os} 2 e 5, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 25.^o, n.^o 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Abril de 2006.

Instituto de Formação Turística, aos 19 de Abril de 2006. — A Presidente do IFT, Vong Chuk Kwan.

郵政局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年三月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改羅稚龍在本局擔任職務的編制外合同第三條款，自二零零六年四月一日起轉為第一職階二等文員，薪俸點 230。

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年四月六日作出之批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條之規定，第二職階一等高級技術員鄒瑞儀學士在本局擔任會計處處長的定期委任自二零零六年六月十八日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，曹小萍在本局擔任第二職階二等技術員職務的編制外合同自二零零六年五月二十七日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經同月同日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年：

何亮豪，自二零零六年五月七日起續聘為第一職階二等高級技術員，薪俸點為 430；

李家琰，自二零零六年五月一日起續聘為第二職階二等技術輔導員，薪俸點為 275；

盧貴明，自二零零六年五月一日起續聘為第二職階三等文員，薪俸點為 205。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Março de 2006:

Lo Chi Long — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro com referência à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Abril de 2006:

Licenciada Chao Soi I, técnica superior de 1.^a classe, 2.º escalão — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Divisão de Contabilidade destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 18 de Junho de 2006.

Chou Sio Peng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 27 de Maio de 2006.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Ho Leong Hou, como técnico superior de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 7 de Maio de 2006;

Lei Ka Yim, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 1 de Maio de 2006;

Lou Kuai Meng, como terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, a partir de 1 de Maio de 2006.

二零零六年四月二十一日於郵政局

代局長 趙鎮昌

Direcção dos Serviços de Correios, aos 21 de Abril de 2006.
— O Director dos Serviços, substituto, Chiu Chan Cheong.

民航局

AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL

批示摘錄

Extracto de despacho

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條規定，茲公佈運輸工務司司長於二零零六年四月二十五日批示所核准的民航局二零零六年財政年度本身預算之第一修改：

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil, para o ano económico de 2006, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Abril do mesmo ano:

二零零六年財政年度本身預算之第一修改

1.ª alteração ao orçamento privativo para o ano económico de 2006

帳目編號 Código da conta	項目 Rubricas	增加 Reforço	注銷 Anulação
	成本 Custos		
6313	燃料及其他液體燃料 Combustíveis e outros fluidos	\$ 2,000.00	
6314	修理及保養物料 Material de conservação e reparação		\$ 2,000.00
6321	房屋及其他租金 Rendas e alugueres		\$ 180,000.00
6323	保養及修理 Conservação e reparação		\$ 50,000.00
6327	特定工作 Trabalhos especializados		\$ 50,000.00
6329	澳門國際機場之飛行校驗開支 Voos de calibração do AIM		\$ 100,000.00
6333	旅費及住宿費 Deslocações e estadias	\$ 300,000.00	
6338	其他勞務 Outros serviços	\$ 80,000.00	
651	領導階層人員薪酬 Remunerações dos órgãos directivos	\$ 134,000.00	
6533	職務津貼 Subsídios de função		\$ 150,000.00
6536	房屋津貼 Subsídios de rendas de casa	\$ 42,000.00	
6538	交際費補助 Abono para despesas de representação	\$ 64,000.00	
656	職員培訓 Formação de pessoal		\$ 90,000.00
	總計 Total	\$ 622,000.00	\$ 622,000.00

二零零六年四月二十四日於民航局行政委員會——主席：陳穎雄——正選委員：夏利樂(財政局代表)——候補委員：何曼秀

O Conselho Administrativo da Autoridade de Aviação Civil, aos 24 de Abril de 2006. — O Presidente, Chan Weng Hong. — O Vogal Efectivo, Rui Pedro C P Amaral, representante da DSF. — O Vogal Suplente, Ho Man Sao.